

ATA N.º 8

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICADA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO,  
REALIZADA AOS VINTE E CINCO  
DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO  
ANO DE DOIS MIL E QUINZE

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de Olhão, edifício sede do Município e sala de reuniões, onde se encontrava o Excelentíssimo Senhor António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal, comigo, Pedro Miguel Grilo Pinheiro, servindo de Secretário desta reunião, compareceram os Excelentíssimos Senhores Vereadores, Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro, Carlos Alberto da Conceição Martins, Eduardo Manuel da Cruz, Domitília Conceição Coutinha Matias, Sebastião Manuel da Quinta Coelho e Ivo Manuel Neto Madeira Conceição, a fim de se realizar a reunião ordinária. -----

**ABERTURA DA REUNIÃO:** Verificada a existência de quórum, pelas nove horas e cinco minutos o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

**ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Foi lida, aprovada por unanimidade e assinada a ata da reunião anterior, que já havia merecido a aprovação em minuta no final da mesma reunião, nos termos do número três do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro. -----

**RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA:** A Câmara tomou conhecimento dos saldos correspondentes ao dia vinte de fevereiro, nos montantes de dois milhões, quinhentos e onze mil, quatrocentos e onze euros e cinquenta e quatro centimos (Operações Orçamentais) e cento e trinta e três mil duzentos e cinquenta e dois euros e trinta e seis centimos (Operações de Tesouraria). -----

**INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** -----

Usaram da palavra os Seguintes Cidadãos: -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

Usaram da palavra os Excelentíssimos Senhores Vereadores: -----

**O Presidente da Câmara Municipal esclareceu: -----**

**PERÍODO DA ORDEM DO DIA: -----**

**PROCESSO DE OBRAS PÚBLICAS -----**

**PROCESSO DE OBRAS NÚMERO DUZENTOS E CATORZE BARRA OITENTA E UM – AUTO SIDNEY – REPARAÇÃO E COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, LIMITADA** – vem requerer a alteração ao loteamento da Zona Industrial de Olhão, a qual consiste na unificação dos lotes cento e sessenta e sete e cento e sessenta e nove, passando a ser um único lote que totalizará a área total de quinhentos metros quadrados. Encontra-se informação dos serviços técnicos em anexo à minuta da presente ata. Aprovado por unanimidade dos votos, conforme informação técnica. -----

**PROCESSO DE OBRAS PARTICULARES -----**

**PROCESSO DE OBRAS NÚMERO QUARENTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E CATORZE – MARIA NATÁLIA DOS SANTOS VALÉRIO MENDES CABECA DE CASAL DA HERANCA DE,** residente na Avenida da República, número cento e dezasseis, segundo andar direito, em Olhão, na qualidade de proprietária, vem requerer licenciamento para construção de uma habitação unifamiliar composta de dois pisos e cave a levar a efeito num terreno sito em Bias do Sul, União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta. Encontra-se informação dos serviços técnicos em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos, aprovar o presente projeto de loteamento, conforme informação técnica. -----

**DELIBERAÇÕES**

**PROPOSTA NÚMERO VINTE E DOIS – PARECER À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS** – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovado por unanimidade dos votos. -----

**PROPOSTA NÚMERO VINTE E CINCO BARRA DOIS MIL E QUINZE – ALTERAÇÃO DE TRÂNSITO EM MONCARAPACHO** – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovado por unanimidade dos votos. -----

**CARLOS ALBERTO MATEUS LOPES DA CRUZ**, funcionário do mapa de pessoal do Município de Olhão, com contrato de trabalho por tempo indeterminado, com a categoria de Bombeiro Municipal de terceira classe, vem expor a sua vontade em aceder ao Programa de Rescisões por Mútuo Acordo na Administração Local e requerer a consequente cessação do seu contrato de trabalho. Encontra-se cópia da informação dos serviços em anexo à minuta da presente ata. Aprovado por unanimidade dos votos deferir o pedido do trabalhador, de acordo com a informação dos serviços, mantendo-se o lugar ocupado pelo requerente no mapa de pessoal do Município. -----

**ANMP – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES – ARTIGO NÚMERO SETENTA E CINCO, NÚMERO QUATRO DA LOE DOIS MIL E QUINZE – DISPENSA DE PARECER PRÉVIO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** – Presente a circular número dezasseis da ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses cuja cópia de encontra em anexo à minuta da presente ata. Foi tomado conhecimento por parte dos membros do órgão executivo. Foi deliberado por unanimidade dos votos revogar a deliberação de vinte e um de janeiro de dois mil e quinze, com efeitos a cinco de fevereiro, conforme informação técnica. -----

**MARIA DE FÁTIMA VARGUES SANTANA PALMEIRA – PEDIDO DE APOIO – COMUNIDADE TERAPÉUTICA DE ÉVORA** – Presente um e-mail no qual solicita a atribuição de um apoio financeiro no montante de cento e trinta e cinco euros para fazer face às despesas pessoais do tratamento de toxicod dependência do seu filho, João Miguel Santana Palmeira. Encontra-se em anexo à minuta da presente ata cópia da informação dos serviços. Retirado da Ordem do Dia para que seja cabimentado o valor de cento e trinta e cinco euros mensais para o ano de dois mil e quinze. -----

**INFORMAÇÃO NÚMERO CENTO E QUARENTA E OITO – SERVIÇO JURÍDICO – PROCEDIMENTO DE DESPEJO ADMINISTRATIVO** – Presente uma informação subscrita pela técnica superior, Ana Cátia Pedro, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovado por unanimidade dos votos proceder às devidas ações de despejo administrativo, de acordo com as informações técnicas. Foi igualmente aprovada por unanimidade dos votos a criação de uma comissão para o efeito composta por cinco trabalhadores do Município, designadamente por uma técnica de ação social, dois técnicos da divisão da construção, manutenção e energia e dois fiscais municipais. -----

**FÁBIO ALBERTO DA ENCARNAÇÃO JÚLIO – PEDIDO DE PAGAMENTO DE RENDAS ATRASADAS** – Presente uma informação subscrita pelo consultor jurídico, Rogério Silva, referente ao assunto em título, cuja cópia de encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovado por unanimidade dos votos proceder à devida ação de despejo administrativo, de acordo com as informações técnicas. -----

**ALBINO DANIEL SOUSA – PEDIDO DE APOIO** - Presente um e’mail através do qual solicita apoio financeiro, para participar na Taça do Mundo (Kofukan World Cup 2015), a realizar entre os dias vinte e seis e trinta e um de março do corrente ano, em Asker/Oslo na Noruega. Encontra-se em anexo à minuta da presente ata cópia da informação dos serviços. Deliberado por unanimidade dos votos indeferir o pedido por se considerar que este não se encontra enquadrado no regulamento de apoio ao associativismo desportivo do Município, pois este atleta não representa um Clube com sede social em Olhão, de acordo com a informação técnica. -----

**ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:** E nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente, pelas doze horas e trinta minutos, declarou encerrada a reunião, sendo a presente minuta aprovada e assinada nos termos do número quatro do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. -----

O PRESIDENTE

O SECRETÁRIO

## PROPOSTA N.º 22/2015

### Parecer à celebração de contrato de prestação de serviços de seguros

Considerando:

- O disposto no art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dez. (diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2015), em matéria de aquisição de prestações de serviços, o qual prevê expressamente que a todos os contratos de aquisição de serviços que se venham a celebrar ou renovar em 2015, com idêntico objecto e/ou contraparte de contrato vigente em 2014, se aplica a redução remuneratória conforme disposto no art.º 2 (sob epígrafe “redução remuneratória”) e no art.º 7 (sob epígrafe “aplicação”) ambos da Lei nº 75/2014, de 12 de set., que estabelece os mecanismos das reduções remuneratórias temporárias e as condições da sua reversão e se existir parecer prévio;
- Que o parecer prévio é necessário em todas as prestações de serviços, independentemente da natureza da contraparte, designadamente nas modalidades de tarefa e de avença, e nos contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitectónica, informática ou de engenharia, ou outros sob pena de nulidade, não se integrando no parecer prévio genérico concedido por deliberação camarária de 21/01/2015, dado o valor base ser de € 160.000,00;
- Que nos termos do citado art.º 75.º o parecer prévio é da responsabilidade da Câmara Municipal;
- Que a Prestação de Serviços de Seguros, por 2 anos, é necessária e imprescindível para fazer face aos seguros obrigatórios bem como para assegurar o ressarcimento em caso de dano corporal ou material;
- Que o valor da prestação se encontra contemplado no orçamento previsto para 2015;
- Que o procedimento escolhido é o concurso público, atendendo ao preço base, nos termos e com os fundamentos constantes da informação que se anexa;
- Face ao previsto no nº 1 do art.º 22 do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, na redacção actual, conjugado com o nº 6, a abertura de procedimento relativo a despesas que dêem lugar a **encargo orçamental em mais de um ano económico**, não pode ser efectivada sem **prévia autorização do órgão deliberativo**, já que os **encargos não excederem o limite de €99.759,58** no corrente ano económico;
- Assim o contrato a celebrar, na sequência do presente procedimento, entrará em vigor no dia 1 de agosto, pelo prazo de dois (2) anos, pelo que o mesmo terá compromisso plurianual nos anos de 2016, 2017, cuja repartição estimada é a seguinte:
  - **2015: € 79.500,00, isento de IVA;**
  - **2016: € 190.000,00, isento de IVA**
  - **2017: € 110.500,00, isento de IVA.**

**Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:**

- Conceder parecer prévio favorável à prestação de serviços de seguros pelo preço base de € 380.000,00;
- **Submeter à Assembleia Municipal**, para efeitos de **assunção prévia do compromisso plurianual** por 2 anos, conforme estatuído na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA e art.º 22 n.º 1 e 6

DL n.º 197/99, cumpridas que sejam as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redacção actual, com vista à futura adjudicação e outorga do contrato de prestação de serviços para vigorar nos anos de 2015, 2016 e 2017 cuja repartição estimada é a seguinte:

- **2015: € 79.500,00, isento de IVA;**
  - **2016: € 190.000,00, isento de IVA;**
  - **2017: € 110.500,00, isento de IVA.**
- Aprovar a presente proposta em minuta nos termos do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Olhão, 20 de fevereiro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal,



(António Miguel Ventura Pina)

DACP - SEGUROS

# INFORMAÇÃO

DE <b>Cristina Isabel Simão Mendes</b>	Nº <b>481</b>
PARA <b>Divisão Administrativa e Contratação Pública</b>	DATA <b>13/02/2015</b>
ASSUNTO <b>ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS</b>	

Considerando que o contrato de "Aquisição de Serviços de Seguros" - Proc. n.º 75/11, a decorrer desde 01/04/2013 com a seguradora Açoreana Seguros, S.A., termina em 31/03/2015 e que o procedimento de concurso público n.º 74/14, não vai ser adjudicado, uma vez que todas as propostas apresentadas foram excluídas, conforme relatório final do júri, e considerando as atribuições do Município e as competências dos seus órgãos em matéria de gestão de pessoal, património e responsabilidade civil da autarquia;

Considerando que vamos ganhar algum tempo com a adjudicação do processo n.º 7/2015, na sequência da informação n.º 319, para salvaguardar as apólices dos vários ramos de seguros a que o município está sujeito até Julho de 2015.

É necessário e urgente proceder à aquisição de serviços de seguros com vista a fazer face às necessidades dos vários serviços do Município, pelo que se submete à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar.

O objeto da presente aquisição consiste na prestação de serviços de seguros obrigatórios e facultativos para os ramos a seguir indicados, no período de Agosto de 2015 a Julho de 2017:

- Acidentes de trabalho dos trabalhadores da autarquia;
- Acidentes Pessoais Autarcas (Presidente, Vereadores Permanentes, Vereadores não permanentes e membros da Assembleia Municipal);
- Acidentes Pessoais utentes de actividades desportivas – utentes das Piscinas Municipais de Olhão e participantes nas várias actividades desportivas organizadas pela autarquia: marchas, ginástica sénior, passeios sénior, campos de férias, entre outras;
- Acidentes Pessoais Bombeiros (que inclui os bombeiros municipais, voluntários e membros da fanfarra);
- Acidentes Pessoais para trabalhadores contratados ao abrigo de Contratos Emprego Inserção (CEI), celebrados com o IEFP;
- Seguro de acidentes de trabalho para trabalhadores contratados ao abrigo Contratos Emprego Inserção + (CEI+), celebrados com o IEFP;
- Acidentes de trabalho para estágios ao abrigo do Programa de Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL);

- Multi-riscos (edifícios propriedade da autarquia, destinados a Habitação Social e edifícios afectos aos serviços da autarquia e respectivo recheio no caso dos últimos);
- Responsabilidade Civil Câmaras Municipais (incluindo Cobertura de Riscos de Máquinas em Laboração; Cobertura de Riscos de Espaços de Jogo e de Recreio; Cobertura de Riscos de Equipamentos Desportivos e Balizas; Responsabilidade Civil Exploração Parque de Estacionamento; Responsabilidade civil pela detenção de canídeo – afecto ao Corpo de Bombeiros Municipais);
- Embarcações (Caíque Bom Sucesso e duas embarcações afectas ao Corpo de Bombeiros Municipais);
- Automóvel – toda a frota pertencente à autarquia incluindo as viaturas afectas ao Corpo de Bombeiros Municipais de Olhão.

Como é necessário acautelar a vigência de novo contrato a partir do próximo dia 1 de agosto, estima-se que a presente aquisição, para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, para a totalidade da prestação pretendida (2 anos), não ultrapasse o valor total de € 380.000,00 (trezentos e oitenta mil euros), valor isento de IVA.

O valor referido foi incrementado face ao procedimento de concurso público n.º 74/14, que não é adjudicado, pois três seguradoras afirmam que o preço é inadequado, conforme documento que apresentaram via plataforma em vez da proposta.

Atendendo ao preço base estimado proponho a abertura de **procedimento de concurso público** ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 20 conjugado com os art.ºs 130 e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Jan., na redação atual.

Por se tratar de prestação de serviços, face ao disposto no art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, que aprovou o orçamento de estado para 2015, informa-se que:

- Não se trata, nem pode tratar-se, de trabalho subordinado e é inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público, nem é aplicável a situação de requalificação;
- Quanto à redução remuneratória, imposta pelo art.º 75 n.º 1 e n.º 2 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 dezembro, que aprovou o OE para 2015, teremos de ter em conta o seguinte: embora o objecto seja o mesmo – prestação de serviços de seguros – não podemos considerar que se trata de objecto, em concreto, idêntico na medida em que, pelo menos a nível patrimonial, há uma alteração substancial - a inclusão de 3 escolas e respectivo recheio, o que vai implicar aumento de valor na apólice patrimonial; não podemos esquecer que no concurso público n.º 75/11 só tivemos um concorrente e segundo informação verbal prestada por outras seguradoras, tal facto se deveu não só ao prazo contratual alargado, mas também ao preço base “baixo”. Por outro lado desconhece-se o adjudicatário pois vamos lançar procedimento de ajuste direto com convite a várias entidades;
- Há ainda que atender às declarações dos concorrentes em sede do processo n.º 74/14, no que respeita ao preço base (para 2 anos correspondente ao valor de € 320.000,00) – o que consideram insuficiente/inadequado, razão pela qual as seguradoras não apresentaram valores;

- As certidões comprovativas da situação tributária e contributiva regularizadas serão anexas ao procedimento em altura própria – aquando de apresentação de documentos de habilitação.

Propõe-se que o contrato a celebrar na sequência deste procedimento entre em vigor no dia 1 de agosto de 2015 permanecendo em vigor pelo período de 24 meses.

Quanto à tramitação do procedimento proponho:

O **prazo para apresentação das propostas** deve ser de 47 dias após a publicação do procedimento no Diário da República ou Jornal Oficial da União Europeia.

Considerando que é na proposta que o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo perante a entidade adjudicante, identificando os atributos da proposta submetidos à concorrência pelo caderno de encargos nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 57 do CCP, deve aquela ser instruída com os seguintes documentos, além da declaração do concorrente de aceitação do caderno de encargos (anexo I do Código dos Contratos Públicos):

O critério de adjudicação proposto para o presente procedimento é o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes factores por ordem decrescente de importância e com a seguinte ponderação:

- A – Menor preço do total de prémios do conjunto dos ramos – 40%;
- B – Valor médio das franquias, mínima e máxima, do ramo responsabilidade civil (extra-contratual) – 25%;
- C – Valor médio do conjunto das franquias do ramo multirrisco (Não inclui franquias Fenómenos Sísmicos) – 20%;
- D – Valor da taxa de ajuste do Ramo Responsabilidade – 15%;

Considerando a complexidade do objecto e a possível morosidade da apreciação das propostas propõe-se que os concorrentes mantenham as respetivas propostas pelo prazo de 120 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

Proponho o seguinte júri:

- ⇒ Susana Silva, Chefe de Divisão, na qualidade de Presidente;
- ⇒ Paulo Farinho, Chefe de Divisão, na qualidade de vogal efetivo, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- ⇒ Luís Gomes, Comandante do Gabinete de Bombeiros Municipais e Protecção Civil, na qualidade de vogal efetivo;
- ⇒ Ana Pedro, Técnica Superior, na qualidade de vogal suplente;
- ⇒ Maria José Estevão, Assistente Técnica, na qualidade de vogal suplente.

O serviço competente para conduzir o procedimento e prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das respetivas peças é o júri, conforme disposto nos art.ºs 67 n.º 1 e 50 n.º 2 do CCP.

Por último informo V. Ex de que, será responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, um dos trabalhadores da Divisão Administrativa e Contratação Pública.

Face ao exposto e em suma, remeto o assunto à consideração superior para efeitos de:

- Autorização de abertura do procedimento como concurso público, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 20 conjugado com os art.ºs 130 e seguintes do CCP;
- Submissão à Câmara Municipal para efeitos de emissão de parecer prévio à celebração de contratos de prestação de serviços de seguros pelo preço base de € 380.000,00 (trezentos e oitenta mil euros);
- Submissão a deliberação da Assembleia Municipal para efeitos de:
  1. Autorização prévia da assunção do compromisso plurianual que vier a ser celebrado na sequência do procedimento cuja abertura se propõe, para efeitos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6 da Lei nº 8/2012 e respectiva regulamentação;
  2. Aprovação da repartição de encargos por o valor em cada um dos anos económicos exceder € 99.759,58;
- Autorização da despesa prevista;
- Nomeação do júri;
- Integração da despesa nos fundos disponíveis para efeitos de futura emissão do compromisso nos termos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, e respectiva regulamentação aprovada pelo Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, que aprovou a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA).

À consideração superior

SERVIÇO JURÍDICO  
**INFORMAÇÃO**

DE Ana Cátia Marcelo Viegas Pedro	Nº 148
PARA Serviço Jurídico	DATA 15/01/2015
ASSUNTO RESPOSTA AOS SGDS N.ºS: 2684, 2742,637,1968,2613 - PROCEDIMENTO DE DESPEJO ADMINISTRATIVO	

Na sequência dos diversos pedidos de parecer a este Serviço Jurídico, cumpre pronunciar-me sobre as várias questões em apreço, esclarecendo o seguinte:

Não obstante a entrada em vigor da Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro, que produzirá efeitos a partir do dia 01.03.2015 e que estabelecerá o novo regime do arrendamento apoiado para habitação, não é possível ignorar o actual regime, ainda em vigor, constante da Lei n.º 21/2009 de 20 de Maio, à luz do qual se devem analisar as questões ora colocadas.

De forma genérica e tentando abarcar unicamente as situações contidas nos SGDS objecto de análise, refira-se, primeiramente, que a lei actual, no seu artigo 3º, conjugado com as alíneas a) e b) do artigo 1083º do Código Civil, dispõe o seguinte:

“Sem prejuízo das condições do título de ocupação do fogo, pode a entidade proprietária dos imóveis cedidos determinar a cessação da utilização do fogo atribuído, com os seguintes fundamentos:

a) A violação de regras de higiene, de sossego, de boa vizinhança ou de normas constantes do regulamento do condomínio;

b) A utilização do prédio contrária à lei, aos bons costumes ou à ordem pública;

(...)

d) Mora no pagamento das rendas por período superior a três meses;

f) Não uso da habitação pelo ocupante por período superior a seis meses ou pelo agregado familiar por período superior a dois meses;”

Dispõe o n.º 6 da mesma disposição legal que “A comunicação da cessação da utilização torna exigível a desocupação e entrega da habitação pelo ocupante decorridos 90 dias a contar da data da sua recepção, devendo conter menção expressa à obrigação de desocupação e entrega da habitação, ao prazo para o efeito e às consequências da inobservância dos mesmos.”

E determina, como consequência, o seu n.º 7 que “Caso não ocorra a desocupação e entrega da habitação nos termos determinados, pode a entidade proprietária ordenar e mandar executar o despejo, podendo, para o efeito, requisitar as autoridades policiais competentes para que procedam à prévia identificação dos ocupantes da habitação ou para assegurar a execução do despejo.”

A par do que estabelece a actual lei, ainda em vigor, também a nova legislação que vigorará a partir de Março e que contempla o novo regime do arrendamento apoiado para habitação, aplicável às

habitações detidas, a qualquer título, pelas autarquias locais, que por elas sejam arrendadas com rendas calculadas em função dos rendimentos dos agregados familiares a que se destinam, define regras nesta matéria.

Primeiro, o novo diploma publicado sob a Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro, ressalva que o seu conteúdo, além de se ver aplicado aos contratos a celebrar após a data da sua entrada em vigor, aplicar-se-á igualmente aos contratos já existentes à data da sua entrada em vigor ao abrigo de regimes de arrendamento de fim social, nomeadamente de renda apoiada e de renda social (artigo 39.º, n.º 2 alínea a)).

Depois, e para o que interessa aos casos sob análise, dispõe que, sem prejuízo das demais obrigações previstas na lei e no contrato, entre elas “o pagamento da renda”, cabe também ao arrendatário com contrato de arrendamento apoiado “Utilizar a habitação em permanência, não se ausentando, nem o próprio nem o seu agregado familiar, por um período seguido superior a seis meses excepto nas situações previstas no artigo 1072.º do Código Civil comunicadas e comprovadas, por escrito, junto do senhorio, no prazo máximo de seis meses a contar do início do facto que determinou a situação de ausência” (artigo 24.º alínea b)).

Na sequência disto, claro está que, quando se verifique o incumprimento das obrigações supra mencionadas, (no segundo caso, devidamente comprovado pela ausência/suspensão de facturação de consumo de água ou mesmo retirada do contador ou existência até de outro prédio em nome do arrendatário), este constituirá claramente, causa de resolução do contrato de arrendamento apoiado pelo senhorio.

Relativamente à forma de operar a referida resolução do contrato, refere a nova lei, à semelhança da lei actualmente em vigor, que o Município de Olhão, na qualidade de senhorio deve comunicá-la ao arrendatário, invocando fundamentadamente a respectiva causa, após audição do interessado (n.º 2 do artigo 25.º), devendo igualmente na comunicação que se faça, ser fixado um prazo, no mínimo de 60 dias, para a respectiva desocupação e entrega voluntária da habitação (n.º 3 do artigo 25.º).

De notar, que esta forma de operar se aplica quer às situações descritas via SGD de ausência do imóvel por um período seguido superior a seis meses, quer às situações de mora igual ou superior a dois meses no pagamento da renda, conforme resulta da interpretação conjugada dos artigos 25.º, nº2 da Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro e do n.º 2 do artigo 1084.º e n.ºs 3 e 4 do artigo 1083 ambos do Código Civil.

Determina-se ainda, nos termos do disposto no artigo 28.º da nova Lei, que “Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação à entidade detentora da mesma, cabe a essa entidade ordenar e mandar executar o despejo, podendo, para o efeito, requisitar as autoridades policiais competentes” (n.º 1), sendo da competência do dirigente máximo, a decisão relativa ao despejo, sem prejuízo da possibilidade de delegação (n.º 2).

Acrescente-se desde já que “Se, aquando do acesso à habitação pelo senhorio subsequente a qualquer caso de cessação do contrato, houver evidência de danos na habitação, de realização de obras não autorizadas ou de não realização das obras exigidas ao arrendatário nos termos da lei ou do contrato, o senhorio tem o direito de exigir o pagamento das despesas por si efectuadas com a realização das obras necessárias para reposição da habitação nas condições iniciais, acrescidas de 25 %” (artigo 27.º, n.º 1).

E igualmente que “Salvo acordo em sentido diferente, quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer forma de cessação do contrato e tomada de posse pelo senhorio, são considerados abandonados a favor deste, que deles pode dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito a qualquer compensação por parte do arrendatário” (artigo 28º, nº 5).

Finalmente, e para que dúvidas não subsistam de que, aos casos ora analisados, se aplica o procedimento de despejo administrativo, reitera o n.º 4 do artigo 27º da nova lei, que, só quando o senhorio for uma entidade diversa das referidas no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro, é que o despejo é efectuado através da acção ou do procedimento especial de despejo previstos no NRAU, e na respectiva regulamentação.

Assim, e resumidamente, quer ao abrigo da lei actual, quer ao abrigo da nova lei, em vigor a partir de 1 de Março de 2015, deverá, relativamente aos casos relatados nos vários SGDs, cumprir-se a notificação de cessação da utilização do fogo ou de resolução do contrato, nos termos dos artigos 3º da Lei n.º 21/2009 de 20 de Maio ou do 25º da Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro, respectivamente e dependendo do que decida o Sr. Presidente da Câmara e em que momento (utilizando, conforme os casos de cada um dos arrendatários em incumprimento, as minutas dos anexos 1 e 2 ou 3 e 4 ao presente SGD).

Refira-se ainda que, a par do envio das comunicações de resolução (minutas de anexos 1 e 2 ou 3 e 4), e se assim se decidir, caso as mesmas sejam devolvidas e frustradas que sejam as tentativas de notificação postal, deverá o Município tornar público o conteúdo das mesmas por via de Edital, a publicar nos locais de estilo (conforme minutas de anexos 5 e 6 ou 7 e 8).

Na ausência de pronúncia do arrendatário e caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação, poderá o Sr. Presidente decidir ordenar e executar a ordem de despejo, nos termos dos artigos 3º ou 28º dos respectivos diplomas legais, definindo uma data para a entrada no imóvel e convocando a presença das autoridades policiais para o efeito.

Por último, e salvo melhor opinião, caso seja ordenada e executada a referida ordem de despejo, exarada por escrito, nos processos individuais de cada um dos arrendatários em incumprimento, deverão os serviços municipais competentes elaborar os respectivos autos de arrombamento, de despejo e de relação de bens, quando e se, se justificarem (anexo 9), aquando a entrada no imóvel.

À Consideração superior,  
Ana Pedro



Registada com AR

Exmo.(a) Sr.(a)

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

Assunto: Audiência de Interessados – Mora no pagamento da renda.

Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro

Ao abrigo e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 1084.º e o os n.ºs 3 e 4 do artigo 1083 ambos do Código Civil, notifico V. Ex.ª, na qualidade de arrendatário(a) da fracção sita na \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, inscrita na matriz predial respectiva sob o artigo n.º \_\_\_\_\_, em sede de audiência de interessados, da intenção de resolução do contrato de arrendamento celebrado aos \_\_\_\_\_, porquanto, se encontra em mora superior a dois meses no pagamento da renda, nomeadamente mantendo em dívida as rendas referentes aos meses de \_\_\_\_\_, todos de \_\_\_\_\_, no valor total de € \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ euros).

Neste sentido e nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, informo-o(a) de que dispõe de um prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da recepção da presente notificação, para se pronunciar sobre a referida intenção.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal de Olhão

(António Miguel Ventura Pina)



Registado com AR

Exmo.(a) Sr.(a)

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

Assunto: Audiência de Interessados – Não uso/Ausência da habitação.

Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro

Ao abrigo e para os efeitos do disposto na alínea b) do artigo 24º conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro, notifico V. Ex.ª, na qualidade de arrendatário(a) da fracção sita na \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, inscrita na matriz predial respectiva sob o artigo n.º \_\_\_\_\_, em sede de audiência de interessados, da intenção de resolução do contrato de arrendamento celebrado aos \_\_\_\_\_, atendendo à ausência de utilização do referido imóvel, por um período seguido superior a seis meses, nomeadamente por se ter verificado o não uso do locado nos meses de \_\_\_\_\_, todos de \_\_\_\_\_.

Neste sentido e nos termos do artigo 100º do Código do Procedimento Administrativo, informo - o (a) de que dispõe de um prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da recepção da presente notificação, para se pronunciar sobre a referida intenção.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal de Olhão

(António Miguel Ventura Pina)



## **EDITAL N.º .../2015**

### **ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:**

1º Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 1084º e o os n.ºs 3 e 4 do artigo 1083 ambos do Código Civil, se considera notificado(a) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, arrendatário(a) da fracção sita na \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, inscrita na matriz predial respectiva sob o artigo n.º \_\_\_\_\_, em sede de audiência de interessados, da intenção de resolução do contrato de arrendamento celebrado aos \_\_\_\_\_, porquanto, se encontra em mora superior a dois meses no pagamento da renda, nomeadamente mantendo em dívida as rendas referentes aos meses de \_\_\_\_\_, todos de \_\_\_\_\_, no valor total de € \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ euros);

2ª Neste sentido e nos termos do artigo 100º do Código do Procedimento Administrativo, fica informado(a) de que dispõe de um prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da afixação do presente Edital, para se pronunciar sobre a referida intenção;

3ª Esta forma de notificação é utilizada em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal, sendo que, por este meio se considera o(a) visado(a) notificado(a), ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 70º do Código do Procedimento Administrativo;

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e sítio da Câmara Municipal ([www.cm-olhao.pt](http://www.cm-olhao.pt)).

Olhão, sede do Município, aos ... de ... de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Olhão

## **EDITAL N.º .../2015**

### **ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:**

1º Em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 24º conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro, se considera notificado(a) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, arrendatário(a) da fracção sita na \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, inscrita na matriz predial respectiva sob o artigo n.º \_\_\_\_\_, em sede de audiência de interessados, da intenção de resolução do contrato de arrendamento celebrado aos \_\_\_\_\_, atendendo à ausência de utilização do referido imóvel, por um período seguido superior a seis meses, nomeadamente por se ter verificado o não uso do locado nos meses de \_\_\_\_\_, todos de \_\_\_\_\_;

2ª Neste sentido e nos termos do artigo 100º do Código do Procedimento Administrativo, fica informado(a) de que dispõe de um prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da afixação do presente Edital, para se pronunciar sobre a referida intenção;

3ª Esta forma de notificação é utilizada em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal, sendo que, por este meio se considera o(a) visado(a) notificado(a), ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 70º do Código do Procedimento Administrativo;

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e sítio da Câmara Municipal ([www.cm-olhao.pt](http://www.cm-olhao.pt)).

Olhão, sede do Município, aos ... de ... de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Olhão

Registada com AR

Exmo.(a) Sr.(a)

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

Assunto: Resolução do contrato de arrendamento – Mora no pagamento da renda.

Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro

Ao abrigo e para os efeitos do disposto no nº 2 do artigo 25.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 1084º e o os nºs 3 e 4 do artigo 1083 ambos do Código Civil, notifico V. Ex.ª, na qualidade de arrendatário(a) da fracção sita na \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, inscrita na matriz predial respectiva sob o artigo n.º \_\_\_\_\_, da decisão de resolução do contrato de arrendamento celebrado aos \_\_\_\_\_, porquanto, decorrido o respectivo prazo de audiência de interessados, se verifica que efectivamente, se encontra em mora superior a dois meses no pagamento da renda, nomeadamente mantendo em dívida as rendas referentes aos meses de \_\_\_\_\_, todos de \_\_\_\_\_, no valor total de € \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ euros).

Mais se informa que, na sequência do exposto, dispõe de um prazo de 60 dias, para a respectiva desocupação e entrega voluntária da habitação, deixando-a livre de pessoas e bens, devendo proceder à entrega das respectivas chaves na Câmara Municipal de Olhão.

Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação a este Município, e findo o prazo fixado anteriormente, proceder-se-á ao despejo imediato cabendo a sua execução às autoridades policiais competentes.

Se, aquando do acesso à habitação pelo senhorio subsequente a qualquer caso de cessação do contrato, houver evidência de danos na habitação, de realização de obras não autorizadas ou de não realização das obras exigidas ao arrendatário nos termos da lei ou do contrato, o senhorio tem o direito de exigir o pagamento das despesas por si efectuadas com a realização das obras necessárias para reposição da habitação nas condições iniciais, acrescidas de 25 %.

Salvo acordo em sentido diferente, quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer forma de cessação do contrato e tomada de posse pelo senhorio, são considerados abandonados a favor deste, que deles pode dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito a qualquer compensação por parte do arrendatário.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal de Olhão

(António Miguel Ventura Pina)

Registado com AR

Exmo.(a) Sr.(a)

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

Assunto: Resolução do contrato de arrendamento – Não uso/Ausência da habitação.

Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro

Ao abrigo e para os efeitos do disposto na alínea b) do artigo 24º conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro, notifico V. Ex.ª, na qualidade de arrendatário(a) da fracção sita na \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, inscrita na matriz predial respectiva sob o artigo n.º \_\_\_\_\_, da decisão de resolução do contrato de arrendamento celebrado aos \_\_\_\_\_, porquanto, decorrido o respectivo prazo de audiência de interessados, se verifica que efectivamente, o referido imóvel não foi utilizado, por um período seguido superior a seis meses, nomeadamente nos meses de \_\_\_\_\_, todos de \_\_\_\_\_.

Mais se informa que, na sequência do exposto, dispõe de um prazo de 60 dias, para a respectiva desocupação e entrega voluntária da habitação, deixando-a livre de pessoas e bens, devendo proceder à entrega das respectivas chaves na Câmara Municipal de Olhão.

Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação a este Município, e findo o prazo fixado anteriormente, proceder-se-á ao despejo imediato cabendo a sua execução às autoridades policiais competentes.

Se, aquando do acesso à habitação pelo senhorio subsequente a qualquer caso de cessação do contrato, houver evidência de danos na habitação, de realização de

obras não autorizadas ou de não realização das obras exigidas ao arrendatário nos termos da lei ou do contrato, o senhorio tem o direito de exigir o pagamento das despesas por si efectuadas com a realização das obras necessárias para reposição da habitação nas condições iniciais, acrescidas de 25 %.

Salvo acordo em sentido diferente, quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer forma de cessação do contrato e tomada de posse pelo senhorio, são considerados abandonados a favor deste, que deles pode dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito a qualquer compensação por parte do arrendatário.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal de Olhão

(António Miguel Ventura Pina)

## **EDITAL N.º .../2015**

### **ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:**

1º Em cumprimento do disposto no nº 2 do artigo 25.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 1084º e o os nºs 3 e 4 do artigo 1083 ambos do Código Civil, se considera notificado(a) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, arrendatário(a) da fracção sita na \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, inscrita na matriz predial respectiva sob o artigo n.º \_\_\_\_\_, da decisão de resolução do contrato de arrendamento celebrado aos \_\_\_\_\_, porquanto, decorrido o respectivo prazo de audiência de interessados, se verifica que efectivamente, se encontra em mora superior a dois meses no pagamento da renda, nomeadamente mantendo em dívida as rendas referentes aos meses de \_\_\_\_\_, todos de \_\_\_\_\_, no valor total de € \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ euros);

2º Mais se informa que, na sequência do exposto, dispõe de um prazo de 60 dias, para a respectiva desocupação e entrega voluntária da habitação, deixando-a livre de pessoas e bens, devendo proceder à entrega das respectivas chaves na Câmara Municipal de Olhão;

3º Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação a este Município, e findo o prazo fixado anteriormente, proceder-se-á ao despejo imediato cabendo a sua execução às autoridades policiais competentes;

4º Se, aquando do acesso à habitação pelo senhorio subsequente a qualquer caso de cessação do contrato, houver evidência de danos na habitação, de realização de obras não autorizadas ou de não realização das obras exigidas ao arrendatário nos termos da lei ou do contrato, o senhorio

tem o direito de exigir o pagamento das despesas por si efectuadas com a realização das obras necessárias para reposição da habitação nas condições iniciais, acrescidas de 25 %;

5º Salvo acordo em sentido diferente, quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer forma de cessação do contrato e tomada de posse pelo senhorio, são considerados abandonados a favor deste, que deles pode dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito a qualquer compensação por parte do arrendatário;

6º Esta forma de notificação é utilizada em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal, sendo que, por este meio se considera o(a) visado(a) notificado(a), ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 70º do Código do Procedimento Administrativo;

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e sítio da Câmara Municipal ([www.cm-olhao.pt](http://www.cm-olhao.pt)).

Olhão, sede do Município, aos ... de ... de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Olhão

---

**Relatório do documento N.º:** 148 **Tipo registo:** Interna **Registado no dia:** 15/01/2015 **Processo:**

**Remetente:** Func.: Ana Cátia Marcelo Viegas Pedro **Aguarda resposta**

**Livro de registo:** Livro de Correspondência **Registado por:** apedro

**Tipo de documento:** Informação **Atualizado por:** apedro

**Documento N.º:** **Referência:** **Data:** 15-01-2015

**Assunto:** Resposta aos SGDs n.ºs: 2684, 2742,637,1968,2613 - Procedimento de despejo administrativo

**Anexos do documento**

---

Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Data de anexação: 15-01-2015

Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Data de anexação: 15-01-2015

Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Data de anexação: 15-01-2015

Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Data de anexação: 15-01-2015

Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Data de anexação: 15-01-2015

Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Data de anexação: 15-01-2015

Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Data de anexação: 15-01-2015

Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Data de anexação: 15-01-2015

Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Data de anexação: 15-01-2015

Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Data de anexação: 20-02-2015

Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Data de anexação: 20-02-2015

Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Data de anexação: 20-02-2015

Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Data de anexação: 20-02-2015

Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Data de anexação: 20-02-2015

---

**Anexos do documento**

---

Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Data de anexação: 20-02-2015

Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Data de anexação: 20-02-2015

Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Data de anexação: 20-02-2015

---

**Conhecimentos do documento**

---

Enviado em 16/01/2015 18:46 para o Func. 359 - Paula Cristina Simões Alves Lourenço e recepcionado em 19/01/2015 10:04

Enviado em 16/01/2015 18:46 para o Func. 444 - Sílvia Filomena Madeira Valente Viegas Lourenço e ainda não recepcionado

Enviado em 16/01/2015 18:47 para o Func. 944 - Sandra Isabel Marques Santos e ainda não recepcionado

---

**Detalhes do Original/Cópias:**

---

**ORIGINAL** Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Classificação:

Observações:

---

**Percursos:**

---

Registo inicial (1) no dia 15-01-2015 16:01 para Serv: Serviço Jurídico

Movimento efetuado por apedro Func. 1104 - Ana Cátia Marcelo Viegas Pedro

**Motivo/Obs.: Registo originall**

Transição (2) efetuada no dia 15-01-2015 16:01 para Serv: Serviço Jurídico

Movimento efetuado por apedro Func. 1104 - Ana Cátia Marcelo Viegas Pedro

**Motivo/Obs.:**

Transição (3) efetuada no dia 15-01-2015 16:04 para Serv: Serviço Jurídico

Movimento efetuado por apedro Func. 1104 - Ana Cátia Marcelo Viegas Pedro

**Motivo/Obs.: Documento movimentado em anexo ao documento nº 2684, Interna do dia 20-07-2012 no livro de registo: Livro de Correspondência**

Transição (4) efetuada no dia 15-01-2015 16:21 para Serv: Serviço Jurídico

Movimento efetuado por apedro Func. 1104 - Ana Cátia Marcelo Viegas Pedro

**Motivo/Obs.:**

Transição (5) efetuada no dia 15-01-2015 16:22 para Serv: Serviço Jurídico

Movimento efetuado por apedro Func. 1104 - Ana Cátia Marcelo Viegas Pedro

**Motivo/Obs.: Documento movimentado em anexo ao documento nº 148, Interna do dia 15-01-2015 no livro de registo: Livro de Correspondência**

Transição (6) efetuada no dia 15-01-2015 16:22 para Serv: Serviço Jurídico

Movimento efetuado por apedro Func. 1104 - Ana Cátia Marcelo Viegas Pedro

**Motivo/Obs.:**

Transição (7) efetuada no dia 15-01-2015 16:23 para Serv: Serviço Jurídico

Movimento efetuado por apedro Func. 1104 - Ana Cátia Marcelo Viegas Pedro

**Motivo/Obs.:** Documento movimentado em anexo ao documento nº 148, Interna do dia 15-01-2015 no livro de registo: Livro de Correspondência

Transição (8) efetuada no dia 15-01-2015 16:29 para Serv: Serviço Jurídico

Movimento efetuado por apedro Func. 1104 - Ana Cátia Marcelo Viegas Pedro

**Motivo/Obs.:**

Transição (9) efetuada no dia 15-01-2015 16:30 para Serv: Serviço Jurídico

Movimento efetuado por apedro Func. 1104 - Ana Cátia Marcelo Viegas Pedro

**Motivo/Obs.:** Documento movimentado em anexo ao documento nº 148, Interna do dia 15-01-2015 no livro de registo: Livro de Correspondência

Transição (10) efetuada no dia 15-01-2015 16:30 para Serv: Serviço Jurídico

Movimento efetuado por apedro Func. 1104 - Ana Cátia Marcelo Viegas Pedro

**Motivo/Obs.:**

Transição (11) efetuada no dia 15-01-2015 16:31 para Serv: Serviço Jurídico

Movimento efetuado por apedro Func. 1104 - Ana Cátia Marcelo Viegas Pedro

**Motivo/Obs.:** Documento movimentado em anexo ao documento nº 148, Interna do dia 15-01-2015 no livro de registo: Livro de Correspondência

Transição (12) efetuada no dia 15-01-2015 17:28 para Serv: Divisão de Planeamento e Ação Social

Movimento efetuado por ppinheiro Func. 1000 - Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro

**Motivo/Obs.:** Concordo com o excelente trabalho desenvolvido pela Dra. Ana Pedro, pois esta matéria para além de tecnicamente complexa é inovadora, atendendo à entrada em vigor (em 1 de Março) de nova legislação (Lei 81/2014, de 19 de Dezembro), que altera procedimentos e vinca a necessidade do despejo ser administrativo e não com recurso ao Tribunal. Para mais, entendo que para além da informação técnica ser elucidativa, os anexos estão adequados a poderem ser alterados pelos serviços, o que é sempre uma mais-valia quando os procedimentos serão certamente repetidos.

Transição (13) efetuada no dia 16-01-2015 19:15 para Serv: Vereação (Dra. Gracinda Rendeiro)

Movimento efetuado por dcorreia Func. 391 - Dina Maria Lopes Júlio Correia

**Motivo/Obs.:** A Dr.ª Ana Pedro elaborou-nos um "manual" para responder às inúmeras questões e processos que se encontravam para parecer jurídico, tendo tido o cuidado, de elaborar os documentos de suporte aos procedimentos de despejo administrativo, efetuando o paralelismo entre a lei atual e a nova lei do arrendamento social apoiado, o que muito facilitará a celeridade das ações.

A informação da Dr.ª Ana Pedro responde aos processos cujos arrendatários são proprietários de imóveis, aos que se encontram a residir no estrangeiro e aos que tem a habitação desocupada por se encontrarem definitivamente em lares de idosos, o que prefaz cerca de 12 arrendatários.

Também estas indicações se aplicam aos que têm dívidas de renda.

No caso em que a desocupação não seja voluntária, o Município pode mandar executar o despejo, requisitando para isso as autoridades policiais competentes, que terão de se fazer acompanhar de testemunhas (funcionários das autarquias), pelo que deverá ser nomeada uma comissão para o efeito composta por 5 funcionários mais o que procederá ao arrombamento.

Consultados outros municípios e não tendo o Município de Olhão polícia municipal propomos que essa comissão seja composta por uma técnica de ação social, 2 técnicos da divisão de construção, manutenção e energia, um elemento do património e um fiscal (ou em alternativa um técnico da divisão construção, manutenção e energia e 2 fiscais) mais o carpinteiro que procederá ao arrombamento. Esta comissão será sempre acompanhada pelas autoridades policiais.

As ações de despejo administrativo resolveriam muitas injustiças presenciadas por todos os municípios e desocupavam habitações para famílias carenciadas, pelo que se propõe que nesta fase se iniciassem as ações pelos 12 proprietários referidos inicialmente.

Alerto que, se a decisão for no sentido de se proceder aos despejos administrativos, os procedimentos deverão ser realizados com celeridade para que o Município contribua para repor a justiça e equidade e paralelamente alerte os outros arrendatários faltosos para o cumprimento das suas obrigações.

À consideração superior.

Transição (14) efetuada no dia 29-01-2015 17:16 para Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por mrendeiro Func. 1133 - Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro

**Motivo/Obs.:** À próxima reunião de Câmara

Transição (15) efetuada no dia 19-02-2015 17:05 para Func.: Ana Cátia Marcelo Viegas Pedro

Movimento efetuado por ppinheiro Func. 1000 - Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro

**Motivo/Obs.:** Para os devidos efeitos, tal como falado.

Transição (16) efetuada no dia 20-02-2015 16:14 para Serv: Serviço Jurídico

Movimento efetuado por apedro Func. 1104 - Ana Cátia Marcelo Viegas Pedro

**Motivo/Obs.:** Em conformidade com o proposto e ainda que a agilidade do procedimento possa ficar comprometida, junto envio as minutas reformuladas, nos termos do solicitado e que passam a constar dos anexos (docs) 10 a 17.

Transição (17) efetuada no dia 20-02-2015 16:39 para Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por ppinheiro Func. 1000 - Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro

**Motivo/Obs.:** Concordo pelo que será de remeter a apreciação do órgão executivo

#### Ligações do documento

##### ORIGINAL

Resposta a, Interna nº 2684 do dia 20/07/2012 no Livro de Registo: Livro de Correspondência Data de ligação: 15-01-2015

Resposta a, Interna nº 2742 do dia 19/11/2013 no Livro de Registo: Livro de Correspondência Data de ligação: 15-01-2015

---

**Ligações do documento**

---

**ORIGINAL**

Resposta a, Interna nº 637 do dia 05/03/2014 no Livro de Registo: Livro de Correspondência Data de ligação: 15-01-2015

---

Resposta a, Interna nº 1968 do dia 07/08/2014 no Livro de Registo: Livro de Correspondência Data de ligação: 15-01-2015

---

Resposta a, Interna nº 2613 do dia 29/10/2014 no Livro de Registo: Livro de Correspondência Data de ligação: 15-01-2015

---



**PROPOSTA N.º 25/2015**

Considerando:

- O pedido de alteração de trânsito solicitado pelo Exmº Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes;
- A manifesta concordância e proposta de alteração de circulação de tráfego automóvel apresentada pelo Exmº Presidente da União das Freguesias de Moncarapacho e Fuseta;
- O parecer emitido pelo Exmº Comandante do Posto da GNR de Olhão sediado em Moncarapacho;
- Que a zona onde se pretende intervir é recorrentemente afetada por grandes constrangimentos, dada a confluência de estacionamento de veículos num dos lados da via, com circulação automóvel nos dois sentidos e com os períodos de entrada e saída de crianças dos estabelecimentos escolares existentes;
- Que importa disciplinar a circulação automóvel de modo consentâneo com a capacidade de uso da via, bem como os acessos aos estabelecimentos de ensino e ao centro urbano da vila, em condições de segurança para todos os utentes.

Ao abrigo do disposto na alínea ee), n.º 1 do artigo 32º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

1. Alterar a circulação de tráfego para um só sentido norte-sul na Rua D. Maria Rosa Dias, Moncarapacho, até à entrada do separador que dá acesso à Escola Básica Dr. António João Eusébio, de acordo com a planta em anexo.
2. Alterar a circulação de tráfego para um só sentido sul-norte na Rua das Olarias, Moncarapacho, até ao entroncamento de acesso à Urbanização dos Varejões, de acordo com a planta em anexo.

O Presidente da Câmara



---

António Miguel Ventura Pina

## Maria Rosário Rodrigues

---

**De:** António Camacho [ahsantos@cm-olhao.pt]  
**Enviado:** quarta-feira, 18 de Fevereiro de 2015 9:52  
**Para:** Expediente  
**Assunto:** FW: Alteração no sentido do trânsito  
**Anexos:** image001.png; Anexo sem nome 00009.htm; Alteracao no sentido do transito.pdf; Anexo sem nome 00012.htm

Para dar entrada por SGD s.f.f.

Obrigado.

António Humberto Camacho Santos, *Chefe de Gabinete*



---

**De:** António Pina [mailto:apina@cm-olhao.pt]  
**Enviada:** 19 de setembro de 2014 19:42  
**Para:** acamacho@cm-olhao.pt  
**Assunto:** Fwd: Alteração no sentido do trânsito

Enviada do meu iPad

Início da mensagem encaminhada

**De:** "Manuel Carlos" <manuelcarlos@uf-moncarapacho-fuseta.pt>  
**Data:** 19 de Setembro de 2014 às 14:03:22 WEST  
**Para:** "Antonio Pina" <apina@cm-olhao.pt>  
**Assunto:** **FW: Alteração no sentido do trânsito**

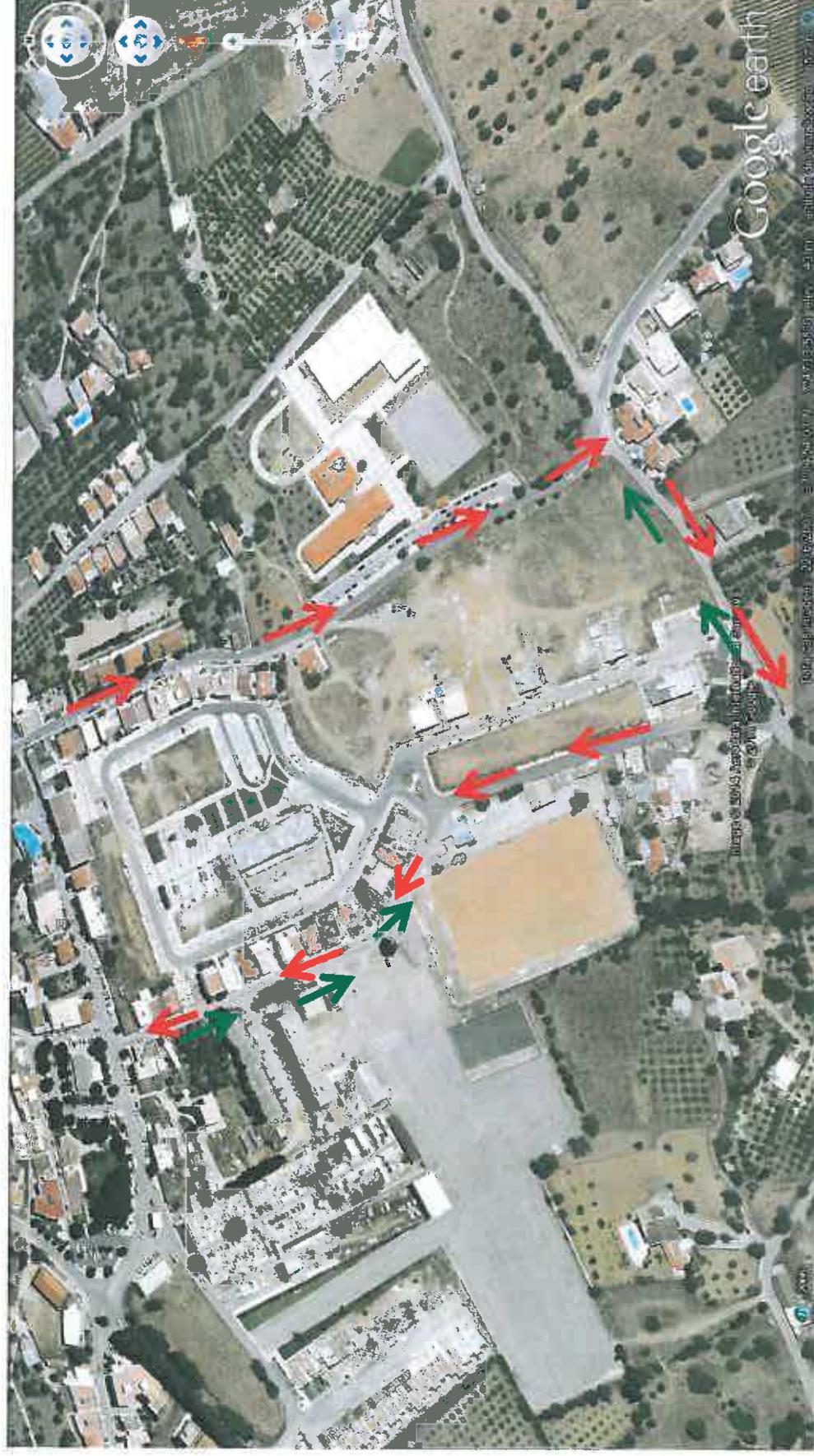
Caro Presidente António Pina,

Pelo presente e conforme pedido feito pelo Diretor do Agrupamento de Escolas Dr.Francisco Fernandes Lopes, Professor Idalécio Nicolau (que tem a nossa concordância), solicita-se a alteração no sentido do trânsito das ruas assinaladas no mapa em anexo, passando-se a fazer nos dois sentidos onde se assinala com duas setas (uma verde e outra vermelha) e num único sentido onde se assinalada só com uma seta (vermelha).

Este pedido tem por base os diversos problemas que existem, durante o período escolar, na hora de entrada e saída dos alunos da EB1 de Moncarapacho e da EB 2/3 Dr.António João Eusébio, que vão desde o congestionamento com filas de trânsito naquela zona impossibilitando muitas vezes a circulação do mesmo e pondo em risco as crianças a discussões graves que tem levado à intervenção da GNR. Trata-se de uma situação que se vem arrastando à bastante tempo e, que neste momento, está insuportável pelo que se solicita a análise e medidas urgentes para este pedido.

Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes  
Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, Apartado 433  
8700-853 Olhão Portugal  
Telf.: 289 700 450 Fax.: 289 700 459  
Telem:962 414 814  
[www.aeffl.pt](http://www.aeffl.pt)

# Alteração no sentido do trânsito



## António Camacho

---

**De:** GNR\_CTFaro\_DFaro\_POlhao <ct.far.dfar.polh@gnr.pt>  
**Enviado:** 25 de novembro de 2014 17:25  
**Para:** António Camacho  
**Assunto:** RE: Alteração no sentido do trânsito  
**Anexos:** Fig. 1.docx; Fig. 2.docx; Fig. 3.docx; Informação Alterção Trânsito Moncarapacho.doc

**Importância:** Alta  
**Confidencialidade:** Confidencial

**Estado do sinalizador:** Sinalizado

S.R.  
**GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**  
**POSTO TERRITORIAL DE OLHÃO**  
C/Conhecimento

Exm<sup>o</sup>. (a) Sr. (a)  
Chefe de Gabinete do Presidente  
da CMO

**S/Referência**

**N/Referência**

**Processo**

**Data**

Conforme solicitado, junto envio parecer para alteração dos sentidos de trânsito na vila de Moncarapacho. Segue em anexo informação de serviço e três figuras ilustrativas. Pede-se desculpa pelo tempo demorado mas a mesma prendeu-se com atividade operacional desenvolvida no último mês e à atenção que o assunto em apreço requer. Com os melhores cumprimentos.

---

### **Elídio Jorge Soares**

*1.º Sargento de Infantaria*  
*Comandante do Posto GNR de Olhão*  
*Sediado em Moncarapacho*  
*Rua Gabriel Mendonça, nº 5*  
*8700-089 Moncarapacho*  
*Tel: 289 790 010*  
*Fax: 289 790 018*

---

**De:** António Camacho [ahsantos@cm-olhao.pt]  
**Enviado:** quarta-feira, 15 de Outubro de 2014 12:06  
**Para:** GNR\_CTFaro\_DFaro\_POlhao  
**Cc:** Eng. Fernando Laranjo  
**Assunto:** FW: Alteração no sentido do trânsito

Exm<sup>o</sup> Senhor Comandante,

Tendo presente a proposta de alteração do sentido de trânsito na rua que serve os dois estabelecimentos escolares da vila, venho pelo presente solicitar o parecer dessa força de autoridade policial.

Com os melhores cumprimentos,

**António Humberto Camacho Santos**, *Chefe de Gabinete*

Na sequência das conversas tidas com V. Ex.<sup>a</sup> acerca do sentido do trânsito na rua que confina com a EB1/JI de Moncarapacho e EB 2,3 Dr. António João Eusébio, venho por este meio apresentar a situação pretendida.

Como é observável, todas manhãs e tardes, aquando entrega e recolha das crianças na EB1 e na EB 2,3, formam-se filas de trânsito naquela zona, impossibilitando muitas vezes a circulação do trânsito e pondo em perigo as crianças.

Esta situação ficaria resolvida se o trânsito circulasse num só sentido. Facilitava a entrega e recolha das crianças sem que ocorresse interrupção do trânsito.

Num 1.º momento poderá criar algum incómodo, mas quando os pais perceberem que as alterações trazem um ganho em termos de segurança para os filhos irão compreender a situação.

Com os melhores cumprimentos,

--

Idalécio Nicolau  
Diretor



**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA  
POSTO TERRITORIAL DE OLHÃO**

## **INFORMAÇÃO DE SERVIÇO**

Em relação ao solicitado no correio electrónico datado de 15 de Outubro de 2014, remetido a este Posto pela Câmara Municipal de Olhão, solicitando parecer sobre alterações a nível de trânsito a efectuar na vila de Moncarapacho, informo o seguinte:

Desde há algum tempo a esta parte, sempre foi preocupação deste comando, destacar sempre que possível uma patrulha para circular junto das escolas, quer da escola Dr. João Lúcio, quer das escolas EB1 e EB2,3 em Moncarapacho e especialmente junto a estas devido às características da via, com maior incidência nos horários entre as 08H30 e às 09H30 e 16H00 e as 17H30. A escola EB1 e Jardim de Infância, localiza-se numa zona mais complicada, pois situa-se numa parte mais estreita da Av. D. Maria Rosa Dias, com habitações do lado oposto, efetuando os moradores o estacionamento no lado direito da via no sentido descendente, o que por vezes dificulta a entrada e saída das crianças das viaturas dos seus pais ou familiares que os vão deixar nas escola, bem como o atravessamento da via, que por vezes não é feito no local apropriado, sendo a passadeira ali existente, surgindo de entre os carros, algo difícil de observar a algum condutor menos atento que circule nessa via.

A alteração do sentido de trânsito na Av. D. Maria Rosa Dias, passando-se apenas a efectuar num sentido de trânsito, ou seja no sentido descendente em direcção a sul, poderá mostrar-se benéfica, no sentido de evitar os cruzamentos de viaturas frente à escola EB1 e Jardim de Infância, no entanto poderá não resolver a situação de alguns constrangimentos na circulação no local, pois que vai largar as crianças poderá continuar a parar em segunda fila, em cima do passeio e impedindo a saída de outros veículos ou o acesso a garagens, sendo que são essas algumas das irregularidades mais frequentes no local, já presenciadas por elementos desta Guarda e que quando estão no local prontamente põem termo às mesmas.

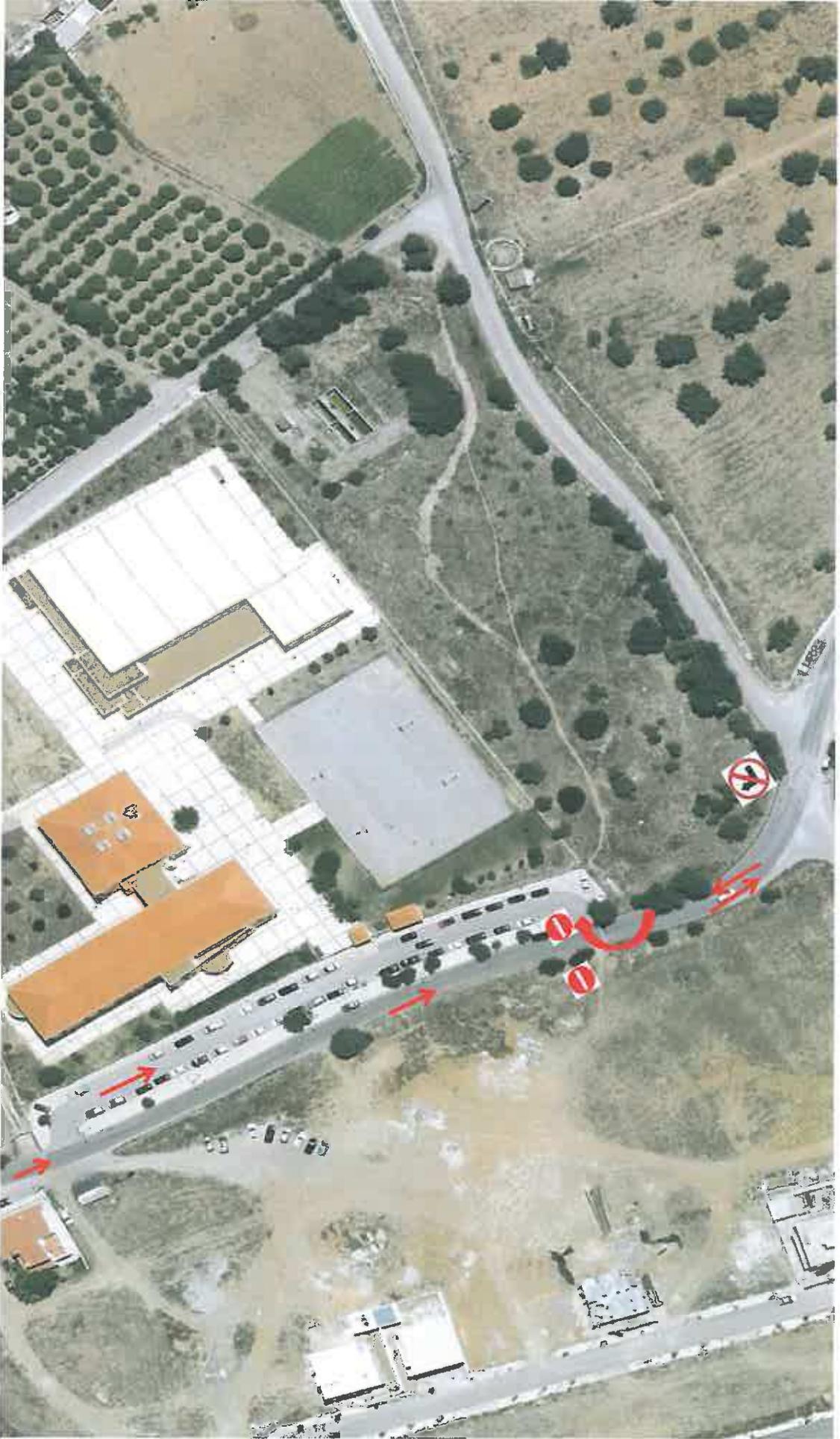
No que diz respeito à situação junto à escola EB2,3, na parte final da Avenida e na ligação com a E.M. 1330 a situação é diferente, pois a via é mais larga, tem uma berma do lado direito no sentido descendente não pavimentada, que necessita alguma intervenção, pois é utilizada para estacionamento e por vezes para circulação de crianças que se deslocam a pé para casa, que em alturas e chuva fica quase intransitável por via da água e lama que se acumula na mesma, que por exemplo nas chuvas deste mês de outubro, levou muita das pedras embora, deixando alguns buracos, o que leva as crianças a circular na via, uma vez que em sentido contrario após terminar o passeio frente à escola a via inicia-se logo junto aos muros existentes e com uma curva pronunciada, o que coloca em causa a segurança de quem transita no local, quer a pé que de viatura.

É de referir também, que a alteração de trânsito para esta via, obriga a colocação de sinalização vertical (sentido proibido), sendo que deve ser tida em conta a já mencionada curva acentuada no local, que é precedida de um cruzamento o que dificulta os utilizadores da via de um dos lados a não se aperceberem da sinalização, entrando em infracção, conforme se pode observar na figura 1 em anexo.

Figura 1



Figura 2







---

**Relatório do documento N.º:** 2065 **Tipo registo:** Entrada **Registado no dia:** 18/02/2015 **Processo:**

**Remetente:** Ext.: Freguesia de Moncarapacho e Fuseta

**Livro de registo:** Livro de Correspondência Registado por: mrodrigues

**Tipo de documento:** e-mail Atualizado por: ahsantos

**Documento N.º:** **Referência:** **Data:** 18-02-2015

**Assunto:** Alteração no sentido do trânsito

---

**Anexos do documento**

Contém 1 anexo(s) do tipo Documento de Apoio Obs.: Proposta de alteração do sentido de trânsito Data de anexação: 19-02-2015

Contém 1 anexo(s) do tipo e-mail Obs.: Pedido de parecer à GNR Data de anexação: 19-02-2015

Contém 1 anexo(s) do tipo Documento de Apoio Obs.: Parecer da GNR Data de anexação: 19-02-2015

Contém 1 anexo(s) do tipo Documento de Apoio Obs.: Figura 1 anexa ao parecer da GNR Data de anexação: 19-02-2015

Contém 1 anexo(s) do tipo Documento de Apoio Obs.: Figura 2 anexa ao parecer da GNR Data de anexação: 19-02-2015

Contém 1 anexo(s) do tipo Documento de Apoio Obs.: Figura 3 anexa ao parecer da GNR Data de anexação: 19-02-2015

Contém 1 anexo(s) do tipo Documento de Apoio Obs.: esquema de transito a implementar. Data de anexação: 25-02-2015

Contém 1 anexo(s) do tipo Proposta Obs.: Proposta n.º 25/2015 Data de anexação: 25-02-2015

---

**Conhecimentos do documento**

Enviado em 19/02/2015 19:13 para o Func. 724 - Sónia Patrícia Oliveira Fernandes Ramos e ainda não rececionado

Enviado em 25/02/2015 11:52 para o Func. 724 - Sónia Patrícia Oliveira Fernandes Ramos e ainda não rececionado

---

**Detalhes do Original/Cópias:**

**ORIGINAL** Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Classificação:

Observações:

---

**Percursos:**

Registo inicial (1) no dia 18-02-2015 15:28 para Serv: Gabinete Apoio à Presidência (Chefe de Gabinete)

Movimento efetuado por mrodrigues Func. 521 - Maria Rosário Sena Ilha Rodrigues

**Motivo/Obs.: Registo original!**

Transição (2) efetuada no dia 19-02-2015 16:49 para Serv: Divisão de Construção, Manutenção e Energia

Movimento efetuado por ahsantos Func. 1040 - António Humberto Camacho Santos

**Motivo/Obs.:** Para dar seguimento ao solicitado, agendando visita ao local para melhor determinação da sinalização a adoptar. Prazo para execução até final do mês de fevereiro de 2015.

Transição (3) efetuada no dia 19-02-2015 19:13 para Func.: José Eduardo Eusébio Agostinho

Movimento efetuado por fimartins Func. 791 - Fernando Luís Laranjo Martins

**Motivo/Obs.:**

Transição (4) efetuada no dia 24-02-2015 15:34 para Serv: Divisão de Construção, Manutenção e Energia

Movimento efetuado por jagostinho Func. 556 - José Eduardo Eusébio Agostinho

**Motivo/Obs.:**

Transição (5) efetuada no dia 24-02-2015 15:47 para Func.: José Eduardo Eusébio Agostinho

Movimento efetuado por fimartins Func. 791 - Fernando Luís Laranjo Martins

**Motivo/Obs.:**

Transição (6) efetuada no dia 24-02-2015 17:45 para Serv: Divisão de Construção, Manutenção e Energia

Movimento efetuado por jagostinho Func. 556 - José Eduardo Eusébio Agostinho

**Motivo/Obs.:** Foi verificado no local a necessidade de sinais a aplicar para as alterações de trânsito pretendidas e também a disponibilidade de existências. Assim contamos ter o posicionamento dos sinais pronto no próximo dia 27 de Fev. A finalização do trabalho dar-se-á com a remoção da sinalização existente no dia indicado para a alteração pretendida. Sugiro que nesse dia o trânsito seja acompanhado por elementos da GNR.

Transição (7) efetuada no dia 25-02-2015 12:45 para Serv: Gabinete Apoio à Presidência (Chefe de Gabinete)

Movimento efetuado por fimartins Func. 791 - Fernando Luís Laranjo Martins

**Motivo/Obs.:** Conforme solicitado.

Transição (8) efetuada no dia 25-02-2015 14:37 para Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por ahsantos Func. 1040 - António Humberto Camacho Santos

**Motivo/Obs.:** Para aprovação da proposta em anexo em reunião de câmara.

---

Detalhes do Original/Cópias:

---

**CÓPIA (1)** Func.: José Eduardo Eusébio Agostinho

**Arquivado**

Classificação:

Observações:

**Percursos:**

---

Registo inicial (1) no dia 19-02-2015 16:49 para Func.: José Eduardo Eusébio Agostinho

Movimento efetuado por ahsantos Func. 1040 - António Humberto Camacho Santos

**Motivo/Obs.: Registo original!**

---

Fábio Alberto da Encamação Júlio  
Pedido de pagamento de rendas  
Atrasadas

Para Vereador Sr. Dr. António Camacho

Em Abril do corrente ano procedi à notificação judicial avulsa do Sr. Fábio, com vista a se propor contra ele uma execução judicial de despejo de acordo com o novo regime jurídico desta matéria, e posto que, à data, devia pelo menos € 7.242,20 de rendas, mais a indemnização legal de € 3.621,60, do apartamento do bloco 4 do Largo da Feira que tinha sido arrendado a sua mãe, Maria Simone, falecida em 02/05/2006.

Nos termos da notificação, efectuada pelo Tribunal de Faro em 13/04/2010, dispunha ele do prazo de 3 meses para regularizar a situação sob pena, justamente, de, não o fazendo, se proceder ao despejo.

Nesse prazo ele nada fez, e não é crível que, estando preso, consiga reunir meios para cumprir o que agora promete.

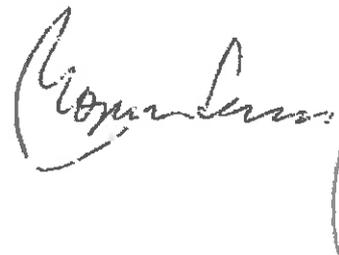
Legalmente, feita aquela notificação, estamos em condições de requerer o despejo judicial em qualquer altura.

A decisão de avançar, ou não, caberá ao Senhor Vereador, que naturalmente ajuizará da sua conveniência e oportunidade.

É o que se me oferece, com os meus respeitosos cumprimentos.

Olhão, 2010-10-20

O consultor jurídico,



(Rogério Silva)

## Total - Detalhe

20/01/2015

NºHab.: 442

Nº Processo:1029

Bairro: Largo da Feira - Blocos

Morada: Largo da Feira - Bloco 4 - 2º Dto.

Nome Inquilino: Fábio Alberto da Encarnação Júlio

Ano	Mês	Data de Emissão	Data Limite Pag.	Situação	Data da Situação	Val. Renda	15%	50%	Val. Plano	Total (s/ plano)
2015	Janeiro	30/12/2014	15/01/2015	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2014	Dezembro	27/11/2014	15/12/2014	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2014	Novembro	27/10/2014	17/11/2014	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2014	Outubro	23/09/2014	08/10/2014	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2014	Setembro	28/08/2014	08/09/2014	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2014	Agosto	14/07/2014	08/08/2014	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2014	Julho	25/06/2014	08/07/2014	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2014	Junho	27/05/2014	09/06/2014	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2014	Maio	29/04/2014	08/05/2014	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2014	Abril	28/03/2014	08/04/2014	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2014	Março	26/02/2014	10/03/2014	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2014	Fevereiro	30/01/2014	10/02/2014	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2014	Janeiro	26/12/2013	08/01/2014	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2013	Dezembro	28/11/2013	09/12/2013	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2013	Novembro	31/10/2013	08/11/2013	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2013	Outubro	24/09/2013	08/10/2013	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2013	Setembro	28/08/2013	09/09/2013	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2013	Agosto	25/07/2013	08/08/2013	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2013	Julho	27/06/2013	08/07/2013	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2013	Junho	29/05/2013	11/06/2013	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2013	Maio	29/04/2013	08/05/2013	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2013	Abril	28/03/2013	08/04/2013	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2013	Março	26/02/2013	08/03/2013	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2013	Fevereiro	28/01/2013	08/02/2013	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2013	Janeiro	26/12/2012	08/01/2013	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2012	Dezembro	26/11/2012	10/12/2012	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2012	Novembro	30/10/2012	08/11/2012	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2012	Outubro	24/09/2012	08/10/2012	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2012	Setembro	28/08/2012	10/09/2012	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2012	Agosto	25/07/2012	08/08/2012	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2012	Julho	25/06/2012	08/07/2012	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2012	Junho	28/05/2012	08/06/2012	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2012	Maio	28/04/2012	08/05/2012	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2012	Abril	23/03/2012	09/04/2012	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2012	Março	27/02/2012	08/03/2012	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2012	Fevereiro	25/01/2012	08/02/2012	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2012	Janeiro	23/12/2011	08/01/2012	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2011	Dezembro	24/11/2011	09/12/2011	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2011	Novembro	25/10/2011	08/11/2011	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2011	Outubro	27/09/2011	10/10/2011	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2011	Setembro	24/08/2011	08/09/2011	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2011	Agosto	25/07/2011	08/08/2011	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2011	Julho	28/06/2011	08/07/2011	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2011	Junho	26/05/2011	08/06/2011	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2011	Maio	26/04/2011	08/05/2011	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2011	Abril	25/03/2011	08/04/2011	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2011	Março	25/02/2011	09/03/2011	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44

Total - Detalhe

20/01/2015

NºHab.: 442

Nº Processo:1029

Bairro: Largo da Feira - Blocos

Morada: Largo da Feira - Bloco 4 - 2º Dto.

Nome Inquilino: Fábio Alberto da Encarnação Júlio

Ano	Mês	Data de Emissão	Data Limite Pag.	Situação	Data da Situação	Val. Renda	15%	50%	Val. Plano	Total (s/ plano)
2011	Fevereiro	28/01/2011	08/02/2011	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2011	Janeiro	22/12/2010	10/01/2011	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2010	Dezembro	25/11/2010	09/12/2010	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2010	Novembro	28/10/2010	08/11/2010	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2010	Outubro	23/09/2010	08/10/2010	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2010	Setembro	23/08/2010	08/09/2010	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2010	Agosto	23/07/2010	09/08/2010	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2010	Julho	23/06/2010	08/07/2010	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2010	Junho	24/05/2010	08/06/2010	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2010	Mai	28/04/2010	10/05/2010	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2010	Abril	24/03/2010	08/04/2010	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2010	Março	25/02/2010	08/03/2010	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2010	Fevereiro	25/01/2010	08/02/2010	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2010	Janeiro	23/12/2009	08/01/2010	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2009	Dezembro	26/11/2009	09/12/2009	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2009	Novembro	30/10/2009	09/11/2009	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
2009	Outubro	25/09/2009	08/10/2009	Emitido		241,44	0,00	0,00	0,00	241,44
Nº de Dívidas do Inquilino .....		64	Totais em Dívida do Inquilino .....			15.452,16	0,00	0,00	0,00	15.452,16
Total do Inquilino em Plano para meses futuros .....									0,00	(Total c/ plano)
Totais Absolutos do Inquilino .....									,00	15.452,16

Nº de Registos .....	Totais .....	15.452,16	0,00	0,00	0,00	15.452,16
	(Val. Renda)	(Agr. 15%)	(Agr. 50%)	(Val. Plano)	(Total sem Plano)	
				0,00		
				(Plano p/ futuro)		
				0,00	15.452,16	
				(Total do Plano)	(Total, com Plano)	

---

Relatório do documento N.º: 21479 Tipo registo: Entrada Registrado no dia: 20/10/2010 Processo:

Rematante: Ext.: Rogério Gregório Silva

Livro de registo: Livro de Correspondência Registrado por: mrodrigues

Tipo de documento: Requerimento Atualizado por: slourenco

Documento N.º: Referência: Data: 20-10-2010

Assunto: Rendas atrasadas em nome de Fábio Alberto da Encarnação Júlio

---

**Anexos do documento**

Contém 1 anexo(s) do tipo Documento de Apoio Obs.: Mapa dívidas de renda Data de anexação: 20-01-2015

---

**Detalhes do Original/Cópias:**

**ORIGINAL** Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Classificação:

Observações:

---

**Percursos:**

Registo inicial (1) no dia 20-10-2010 17:42 para Serv: Vereação Solidariedade Social  
Movimento efetuado por mrodrigues Func. 521 - Maria Rosário Sena Ilha Rodrigues  
Motivo/Obs.: Registo original

Transição (2) efetuada no dia 21-10-2010 12:44 para Serv: DIVISÃO ACÇÃO SOCIAL  
Movimento efetuado por ahsantos Func. 1040 - António Humberto Camacho Santos  
Motivo/Obs.: Para análise e ponto de situação que deverá ser trazido para a reunião de dia 26.10.2010.

Autor: António Humberto Camacho Santos  
Categoria: Vereador  
Data de despacho: 21/10/2010 12:40:08

Transição (3) efetuada no dia 21-10-2010 14:55 para Func.: Sílvia Filomena Madeira Valente Viegas Lourenço  
Movimento efetuado por hcale Func. 866 - Helena Maria Bastos Vela Calé  
Motivo/Obs.: Dra. Sílvia para proceder ao estudo da situação e informar.

Transição (4) efetuada no dia 23-11-2010 11:27 para Serv: DIVISÃO ACÇÃO SOCIAL  
Movimento efetuado por slourenco Func. 444 - Sílvia Filomena Madeira Valente Viegas Lourenço  
Motivo/Obs.: Contacto com o estabelecimento prisional a 26-10-2010. Segundo a Dra Angélica não há previsão para a saída do Fábio visto este estar a cumprir uma pena de 3 anos e já foi condenado a outras duas, de 3 anos e 12 meses respectivamente. Aguarda ainda julgamento por outros crimes. Mesmo que as referidas penas sejam reduzidas, a sua libertação não ocorrerá antes de 2 anos e meio (não estando aqui incluídas as acusações sobre as quais ainda não foi julgado). A técnica disponibilizou-se para solicitar ao Fábio a chave do fogo, tendo como fundamento a necessidade de ser reparada uma janela. A 22-11-2010 fomos informados que o Fábio não acedeu a este pedido referindo que a irmã e o cunhado procediam à reparação. Face ao acima exposto coloca-se à consideração superior a possibilidade de requerer o despejo judicial, conforme informação do Dr. Rogério.

Autor: Sílvia Filomena Madeira Valente Viegas Lourenço  
Categoria: Técnico Superior  
Data de despacho: 23/11/2010 11:13:14

Transição (5) efetuada no dia 23-11-2010 11:35 para Serv: Vereação Solidariedade Social

Movimento efetuado por hcale Func. 666 - Helena Maria Bastos Vela Calé

Motivo/Obs.: Concorde-se com a proposta da técnica. À consideração superior.

Transição (6) efetuada no dia 06-01-2011 20:01 para Serv: DIVISÃO ACÇÃO SOCIAL

Movimento efetuado por ahsantos Func. 1040 - António Humberto Camacho Santos

Motivo/Obs.: Considerando o disposto no parecer jurídico e na informação social que o complementa, bem como as acções legais anteriormente executadas; Considerando que ao requerente, embora em situação vulnerável, só a ele se deve imputar a responsabilidade pela condição de recluso em que se encontra, sendo imprevisível o término da mesma; Considerando que o montante em dívida ultrapassa já o valor de 10 000 €, não sendo crível que dada a sua condição o consiga regularizar, prevendo-se que venha a aumentar tomando a situação ainda mais insustentável a curto prazo; Considerando ainda a necessidade de habitações disponíveis por parte do município, para fazer face a situações de clara emergência social. Determino não dar provimento ao solicitado pelo requerente, e que se requeira o despejo judicial conforme proposto.

Autor: António Humberto Camacho Santos

Categoria: Vereador

Data de despacho: 06/01/2011 19:47:20

Transição (7) efetuada no dia 07-01-2011 11:58 para Func.: Helena Vitória Lima Mendes Dias Silva Neto Mestre

Movimento efetuado por hcale Func. 666 - Helena Maria Bastos Vela Calé

Motivo/Obs.: Dra. Helena para conhecimento despacho superior e proceder de acordo com o mesmo.

Transição (8) efetuada no dia 12-01-2011 11:42 para Serv: DIVISÃO ACÇÃO SOCIAL

Movimento efetuado por hmaster Func. 819 - Helena Vitória Lima Mendes Dias Silva Neto Mestre

Motivo/Obs.: o despejo judicial a requerer é formulado pelo Dr. Rogério Silva.

Transição (9) efetuada no dia 12-01-2011 11:52 para Serv: Vereação Solidariedade Social

Movimento efetuado por hcale Func. 666 - Helena Maria Bastos Vela Calé

Motivo/Obs.: À consideração superior.

Transição (10) efetuada no dia 14-01-2011 12:49 para Serv: DIVISÃO ACÇÃO SOCIAL

Movimento efetuado por ahsantos Func. 1040 - António Humberto Camacho Santos

Motivo/Obs.: Oficie-se o Dr. Rogério Silva para agir em conformidade com o disposto no meu despacho de 6.1.2011.

Autor: António Humberto Camacho Santos

Categoria: Vereador

Data de despacho: 14/01/2011 12:47:47

Transição (11) efetuada no dia 05-11-2013 17:36 para Serv: Divisão de planeamento e Ação Social

Movimento efetuado por hcale Func. 666 - Helena Maria Bastos Vela Calé

Motivo/Obs.: Conforme despacho superior propõe-se que se realize o respetivo despejo judicial, uma vez que o arrendatário continua em incumprimento com o pagamento das rendas da casa. À consideração superior.

Transição (12) efetuada no dia 05-11-2013 18:12 para Serv: Divisão Jurídica e Fiscalização

Movimento efetuado por dcorreia Func. 391 - Dina Maria Lopes Júlio Correia

Motivo/Obs.: Uma vez que existe um despacho para se proceder ao despejo judicial e que a situação não se alterou, proceda-se de acordo com o despacho.

Transição (13) efetuada no dia 06-11-2013 16:09 para Serv: Vereação (Dra. Gracinda Rendeiro)  
Movimento efetuado por ppinheiro Func. 1000 - Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro  
**Motivo/Obs.: Informa-se que o Processo seguiu hoje para o Dr. Rogério Silva.**

Transição (14) efetuada no dia 03-12-2013 09:37 para Serv: Vereação (Dra. Gracinda Rendeiro)  
Movimento efetuado por mrendeiro Func. 1133 - Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro  
**Motivo/Obs.:**

Transição (15) efetuada no dia 29-01-2014 16:51 para Serv: Divisão de Planeamento e Ação Social  
Movimento efetuado por mrendeiro Func. 1133 - Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro  
**Motivo/Obs.: Fazer o ponto da situação atualizado**

Transição (16) efetuada no dia 29-01-2014 17:16 para Serv: Serviço Jurídico  
Movimento efetuado por dcorrela Func. 391 - Dina Maria Lopes Júlio Correia  
**Motivo/Obs.: Com o objetivo de informar a Sr.ª Vereadora e uma vez que o processo já se encontra com o Dr.º Rogério Silva, agradeço que me seja transmitido o ponto de situação.**

Transição (17) efetuada no dia 20-11-2014 18:04 para Func.: Helena Vitória Lima Mendes Dias Silva Neto Mestre  
Movimento efetuado por ppinheiro Func. 1000 - Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro  
**Motivo/Obs.: Para reunir com a Dra. Dina Correia no sentido de procurarem o melhor procedimento a seguir nos casos ora remetidos.**

Transição (18) efetuada no dia 31-12-2014 15:29 para Serv: Serviço Jurídico  
Movimento efetuado por hmaster Func. 819 - Helena Vitória Lima Mendes Dias Silva Neto Mestre  
**Motivo/Obs.:**

Transição (19) efetuada no dia 06-01-2015 10:48 para Func.: Ana Cátia Marcelo Viegas Pedro  
Movimento efetuado por ppinheiro Func. 1000 - Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro  
**Motivo/Obs.: Considerando que é necessário acompanhamento destas matérias de forma mais detalhada, reencaminho para, em sintonia com a Dra. Dina Correia, as matérias sejam seguidas, até novas informações quanto aos procedimentos.**

Transição (20) efetuada no dia 19-01-2015 14:20 para Serv: Serviço Jurídico  
Movimento efetuado por apedro Func. 1104 - Ana Cátia Marcelo Viegas Pedro  
**Motivo/Obs.: Na sequência do pedido de parecer a este Serviço Jurídico, cumpre pronunciar-me, de forma sucinta, sobre a questão em apreço, esclarecendo o seguinte:**  
  
**Confirmando-se que Fábio Alberto da Encarnação Júlio, é arrendatário por ter sido deferida a transmissão do arrendamento celebrado com sua mãe Maria Simone (nos termos da informação do consultor jurídico), e que o mesmo se encontra, ainda e neste momento, em mora igual ou superior a dois meses no pagamento da renda, o procedimento a seguir é o constante do SGD n.º 148, relativo aos trâmites a que deve obedecer o procedimento de despejo administrativo.**  
  
**À Consideração Superior,**  
**Ana Pedro**

Transição (21) efetuada no dia 19-01-2015 15:07 para Serv: Divisão de Planeamento e Ação Social  
Movimento efetuado por ppinheiro Func. 1000 - Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro  
**Motivo/Obs.: Concordo com a informação da Dra. Ana Pedro. Para os efeitos que se devem considerar necessários**

Transição (22) efetuada no dia 19-01-2015 17:50 para Serv: DPAS - HM - Arrendatários

Movimento efetuado por dcorrela Func. 391 - Dina Maria Lopes Júlio Correia

Motivo/Obs.: À Dr.ª silvia para conformação das informações solicitadas no mov.20.

Transição (23) efetuada no dia 20-01-2015 09:53 para Serv: Divisão de Planeamento e Ação Social

Movimento efetuado por slourenco Func. 444 - Silvia Filomena Madeira Valente Viegas Lourenço

Motivo/Obs.: Conforme solicitado e consultada a Aplicação de Gestão de Habitações, informa-se que o arrendatário Fábio Júlio tem dívidas de renda no valor de €15.452,16, a que acresce 50% de indemnização moratória sendo o valor total, em janeiro de 2015 de €23.178,24.

Junto se anexa mapa das dívidas de renda.

Autor: Silvia Filomena Madeira Valente Viegas Lourenço

Categoria: Técnico Superior

Data de despacho: 20/01/2015 09:50:52

Transição (24) efetuada no dia 20-01-2015 11:36 para Serv: Vereação (Dra. Graçinda Rendelro)

Movimento efetuado por dcorrela Func. 391 - Dina Maria Lopes Júlio Correia

Motivo/Obs.: Este processo decorre desde 2010, sendo que este arrendatário tem a habitação degradada e regista muitas queixas dos vizinhos devidos a várias movimentações de pessoas estranhas ao agregado, suspeitando os mesmos de tráfico de droga e consumos de estupefacientes (já esteve detido várias vezes). Conforme parecer da divisão jurídica este processo é passível de uma ação de despejo administrativo (SGD 148 que aguarda despacho). À Consideração superior.

Transição (25) efetuada no dia 29-01-2015 17:15 para Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por mrendelro Func. 1133 - Maria Graçinda Gonçalves Rendelro

Motivo/Obs.: À próxima reunião de Câmara

---



## Maria Rosário Rodrigues

---

**De:** Daniel Sousa [danielkcco@hotmail.com]

**Enviado:** quinta-feira, 22 de Janeiro de 2015 13:10

**Para:** Camara Municipal Olhao; Camara Municipal Olhao; Salero PSD; Daniel Santana PSD

**Assunto:** Pedido Apoio para participação na World Cup 2015

Exmo. Senhor Presidente Doutor Antonio Pina

Câmara Municipal Olhão

Exm Senhor Presidente, é com enorme satisfação que lhe informo que irei estar a 100% ( informação da fisioterapeuta) para participar na Taça do Mundo ( Kofukan World Cup) 2015 em representação da KOFUKAN Portugal !

A Taça do Mundo realiza-se entre os dias 26 e 31 de Março de 2015, em Asker / Oslo na Noruega e as inscrições para participação na prova fecham no fim da primeira semana de Fevereiro 2015.

Os custos da participação são de 1000 euros aproximadamente, que serão na totalidade suportados pelos atletas (encarregados de educação), sendo que a minha participação poderá estar em causa devido a questões financeiras!

Face ao exposto, venho solicitar a vossa excelência um apoio financeiro (dentro da vossa possibilidade e no qual passo recibo ) para a minha participação na Taça do Mundo!

**Recordo-lhe as excelentes prestações que já obtive ao serviço da Seleção Nacional Portugal, o Campeonato da Europa que se realizou na Turquia 10º class e no último campeonato do Mundo em Guadalajara 9º Class, ocupando actualmente a 32º posição do Raking Mundial de Karate. Já na edição de 2012 da Taça do Mundo Kofukan que se realizou em Cascais obtive a medalha de Bronze, as de 2013 e 2014 não pude participar por questões financeiras, nesta edição de 2015 tenho como real objectivo (sei que tenho grandes capacidades para alcançar) um lugar entre os 3 primeiros !!!**

Sabendo que reconhecerá a importância e grandeza da prova em causa, creio também que será sensível ao meu pedido de ajuda, esperando que não seja pela falta de apoio que não possa competir !

Grato pela sua compreensão!

Os meus cumprimentos

Albino Daniel Sousa

contactos :

[danielkcco@hotmail.com](mailto:danielkcco@hotmail.com)

[albinosousa1976@gmail.com](mailto:albinosousa1976@gmail.com)

962408716

Albino Daniel Sousa

## Paulo Farinho

---

**De:** Divisão de Desporto <desporto@cm-faro.pt>  
**Enviado:** 5 de fevereiro de 2015 17:14  
**Para:** pfarinho@cm-olhao.pt  
**Assunto:** FW: Reenc. Solicitação de Informação

**Importância:** Alta

Boa Tarde,

Informamos que a Câmara Municipal de Faro não tem nenhum contrato programa de desenvolvimento desportivo com o atleta Albino Sousa, nem com o Karaté Clube de Faro.

Com os melhores cumprimentos,

Vítor Filipe

Chefe da Divisão de Desporto

Câmara Municipal de Faro

Av. Cidade Hayward, Piscinas Municipais de Faro Tel.: 289 870 843 [desporto@cm-faro.pt](mailto:desporto@cm-faro.pt)<mailto:desporto@cm-faro.pt>

8004-001 Faro, Portugal Fax: 289 870 005 [www.cm-faro.pt](http://www.cm-faro.pt)

[<http://www.cm-faro.pt/assinatura/brazao.png>]

[<http://www.cm-faro.pt/assinatura/logo.png>]

[<http://www.cm-faro.pt/assinatura/banner.jpg>]

Por favor, tenha em consideração o ambiente antes de imprimir este e-mail AVISO LEGAL: Esta mensagem é confidencial e dirigida apenas ao destinatário. Se a recebeu por erro, solicitamos que o comunique ao remetente e a elimine, assim como qualquer documento anexo. Não há renúncia à confidencialidade nem a nenhum privilégio devido a erro de transmissão.

DISCLAIMER: This message is confidential and intended exclusively for the addressee. If you received this message by mistake please inform the sender and delete the message and attachments. No confidentiality nor any privilege regarding the information is waived or lost by any mistransmission.

---

Boa tarde,

Considerando que o atleta Albino Sousa, natural de Olhão, solicitou a este Município apoio para participar na Taça do Mundo de Karaté em Oslo e tendo em conta que o atleta representa o Clube de Karaté de Faro (CKF), vimos por este meio solicitar ao Município de Faro a seguinte informação:

O CKF tem recebe algum apoio financeiro titulado por contrato programa de desenvolvimento desportivo para a sua atividade regular ou em particular para a participação na prova supracitada?

Esta informação é fundamental para a instrução do pedido de apoio requerido pelo atleta.

Muito obrigado pela disponibilidade, com os melhores cumprimentos,

[<http://dados.cm-olhao.pt/emailbanner/2015/CMO2015.jpg>] <<http://www.cm-olhao.pt/cmolhao>>

---

Relatório do documento N.º: 962 Tipo registo: Entrada Registrado no dia: 22/01/2015 Processo:

Remetente: Ext.: Albino Daniel Simão Sousa **Aguarda resposta**

Livro de registo: Livro de Correspondência Registrado por: mrodrigues

Tipo de documento: e-mail Atualizado por: pfarinho

Documento N.º: Referência: Data: 00-00-0000

Assunto: Pedido Apoio para participação na World Cup 2015

---

**Anexos do documento**

Contém 1 anexo(s) do tipo Correio Electronico Data de anexação: 05-02-2015

---

**Detalhes do Original/Cópias:**

**ORIGINAL** Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Classificação:

Observações:

---

**Percursos:**

Registo inicial (1) no dia 22-01-2015 16:15 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por mrodrigues Func. 521 - Maria Rosário Sena Ilha Rodrigues

**Motivo/Obs.: Registo original!**

Transição (2) efetuada no dia 22-01-2015 17:34 para Serv: Gabinete Apoio à Presidência (Chefe de Gabinete)

Movimento efetuado por apina Func. 1024 - António Miguel Ventura Pina

**Motivo/Obs.: Ao Chefe de Gabinete**

Transição (3) efetuada no dia 03-02-2015 17:05 para Serv: Divisão de Educação e Desporto

Movimento efetuado por ahsantos Func. 1040 - António Humberto Camacho Santos

**Motivo/Obs.: Para informar**

Transição (4) efetuada no dia 04-02-2015 14:08 para Serv: Gabinete Apoio à Presidência (Chefe de Gabinete)

Movimento efetuado por pfarinho Func. 786 - Paulo Jorge Mendonça Farinho

**Motivo/Obs.:** De acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, no n.º 3 do artigo 3º, diz que " Por despacho do membro do Governo responsável pela área do desporto podem ser concedidos apoios a outras pessoas singulares ou coletivas não prevista no n.º1 ..."

Considerando que se trata de uma Autarquia local, a prerrogativa de autorização por despacho compete à Câmara.

O mesmo Decreto-Lei, o n.º 9, Patrocínio Desportivo, menciona que, "Podem beneficiar de patrocínios financeiros os agentes desportivos cuja atividade, nesta qualidade, projete internacionalmente o nome do País..."

Considerando que o requerente solicita apoio para participar na Taça do Mundo a realizar em Oslo Noruega, cumpre-se o preceito legal supramencionado, pelo que a câmara pode atribuir apoio.

No Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo (RAAD), temos no Artigo 30º (Patrocínio Desportivo), na alínea b) do n.º 1 "As pessoas singulares ou coletivas que promovam ou participem em eventos desportivos que confiram igual projeção ao Município". No mesmo regulamento, no n.º 3 do Artigo 32º, consta "O apoio consagrado neste subprograma pode ser aplicado em situações extraordinárias a atletas que participem em provas de relevo internacional nas suas modalidades".

No mesmo regulamento no n.º1 do artigo 8º define-se que "podem beneficiar de apoios financeiros no âmbito do PAADO todas as entidades desportivas, legalmente constituídas, com sede social no Município de Olhão". Ressalvando-se no n.º3 do mesmo artigo que, em situações devidamente fundamentadas poderão ser apoiadas estruturas associativas sedeadas fora do Município cuja atividade seja relevante e de ação direta na área do Município de Olhão".

Do plasmado no RAAD obtém-se que não está, claramente, definida a possibilidade de se efetuarem contratualizações de apoios com individuais, embora hajam medidas de apoio dirigidas para atletas singulares. Estas medidas tem generalizadamente sido canalizadas para contratos com as entidades desportivas que os atletas representam, com a execução de um programa de apoio semelhante realizado em outubro de 2013 com este mesmo requerente. Do ponto de vista legal não existe qualquer obstáculo à atribuição de apoio por aplicação do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, no entanto, os formalismos expressos no RAAD levam a que a Câmara pondere se pretende dar o apoio e se o fizer, como o pretenderá dar, isto por o atleta representar um clube de Faro logo que não se enquadra no disposto no n.º1 do artigo 8º.

À câmara restam as seguintes alternativas:

1. Atribuir apoio ao atleta, diretamente, como o fez em 2013 sem que isso tenha enquadramento no regulamento em exercício mas de acordo com a legislação geral em vigor;
2. Atribuir apoio ao Clube de Karaté de Faro, considerando tratar-se de uma situação devidamente fundamentada em comunhão com o expresso no n.º3 do artigo 8º do RAAD e mantendo o cumprimento da legislação em vigor;
3. Não atribuir apoio por o atleta, por este não representar Clube com sede social em Olhão tal como expresso no RAAD e por considerar que não se aplica o expresso no n.º3 do mesmo artigo. Considerando que a decisão de apoiar será sempre da câmara, continuará a haver cumprimento da legislação em vigor.

No Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo (RAAD), temos do Subprograma III – Apoio a Atividades Pontuais – na alínea b) do n.º1 do artigo 24º, " Apoio à participação de atletas em provas nacionais ou internacionais"... O RAAD especifica, o seguinte: "Comparticipará, de igual modo e até ao limite de 50%, as despesas decorrentes da participação de atletas e equipas resultantes do apuramento para fases nacionais das respetivas competições que se encontrem a disputar." (Na Subsecção II – Apoio à Participação de atletas em Provas Nacionais e Internacionais – mais, especificamente, no n.º 2 do artigo 24º). Trata-se de um Campeonato da Europa cuja qualificação está dependente do mérito. Face ao exposto, se a câmara decidir apoio o atleta ou o clube, proponho a realização de Contrato de Desenvolvimento Desportivo no valor total de € 500 (quinhentos euros).

À consideração superior,

Transição (5) efetuada no dia 04-02-2015 15:53 para Serv: Divisão de Educação e Desporto

Movimento efetuado por ahsantos Func. 1040 - António Humberto Camacho Santos

**Motivo/Obs.:** Solicitar informação aos serviços competentes do Município de Faro sobre se o atleta em causa requereu apoio, e se já foi atribuído.

Transição (6) efetuada no dia 05-02-2015 17:46 para Serv: Gabinete Apoio à Presidência (Chefe de Gabinete)

Movimento efetuado por pfarinho Func. 786 - Paulo Jorge Mendonça Farinho

**Motivo/Obs.:** Informo que o Município de Faro não atribuiu qualquer apoio. Ver anexo.

Em complemento das informações anteriores julgo ser de assinar para melhor decisão da câmara que a atribuição de patrocínio desportivo é fundamentado como expressa a Lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro, "podem beneficiar de patrocínios financeiros os agentes desportivos cuja a atividade, nesta qualidade projete internacionalmente o nome do país..." conforme o n.º1 do artigo 9º.

Se considerarmos uma autarquia local, a projeção deverá ser dessa autarquia, ora não é claro como é que um atleta a utilizar as cores do Clube de Karaté de Faro poderá projetar Internacionalmente o nome de Olhão.

À consideração superior,

Transição (7) efetuada no dia 20-02-2015 09:59 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por ahsantos Func. 1040 - António Humberto Camacho Santos

**Motivo/Obs.:** Concordo com o plasmado na informação vertida nos movimentos anteriores. Efetivamente o atleta requerente não desenvolve a sua atividade desportiva no concelho, nem está vinculado a um clube ou associação desportiva do concelho. Esta comprovação pode ser feita através da consulta ao sítio da Internet do Karate Clube de Faro, onde o atleta figura nos quadros de honra. Em virtude deste facto foi solicitada informação à Câmara Municipal de Faro sobre se estava a ser prestado apoio ao atleta em causa, situação que não se verifica, conforme se prova por correio eletrónico em anexo. Analisado o presente pedido à luz dos princípios enunciados no Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva, não restam dúvidas sobre a impossibilidade de concessão do apoio solicitado, sob pena de se estar a abrir um precedente que pode originar situações de injustiça. Não obstante, poder-se-à ter em linha de conta que se trata de um atleta de Olhão que se propõe participar numa prova de relevo Internacional. Proponho que se remeta para decisão da digníssima vereação.

Transição (8) efetuada no dia 20-02-2015 10:36 para Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por apina Func. 1024 - António Miguel Ventura Pina

**Motivo/Obs.:** À próxima reunião.



## **Maria Rosário Rodrigues**

---

**De:** ANMP, sg [mjseco@mune2.anmp.pt]

**Enviado:** sexta-feira, 6 de Fevereiro de 2015 10:41

**Para:** Olhão

**Assunto:** Artigo 75º, nº 4 da LOE 2015 - Dispensa de parecer prévio dos contratos de prestação de serviços.

**Anexos:** SF - CIRC 16-2015.pdf

Exmo(a) Senhor(a)  
Presidente

Assunto: Artigo 75º, nº 4 da LOE 2015 - Dispensa de parecer prévio dos contratos de prestação de serviços.

Junto se envia a V. Exa. Circular nº 16 da ANMP, relativa ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os nossos melhores cumprimentos.

O Secretário-Geral



Rui Solheiro  
ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses  
Av. Marnoco e Sousa, 52  
3004-511 COIMBRA  
[sg@anmp.pt](mailto:sg@anmp.pt)  
<http://www.anmp.pt>





Ex.<sup>ma</sup>(a) Senhor(a)  
Presidente

V/Ref.

N/Ref.-CIR:16/2015-SF

DATA: 05 de Fevereiro de 2015

**ASSUNTO: ARTIGO 75.º, N.º 4 DA LOE 2015 – DISPENSA DE PARECER PRÉVIO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

Conforme é sabido, o n.º 14 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado para 2015 – cfr. a Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro – prescreve que **“14. Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5 000.”**<sup>1</sup>

Na senda do disposto em tal norma, o artigo 4.º da Portaria n.º 20/2015<sup>2</sup>, de 4 de Fevereiro, estabelece que a celebração e/ou renovação de contratos de prestação de serviços até € 5.000 (cinco mil euros) sem IVA, com exceção dos contratos de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, está dispensada da emissão de parecer prévio, encontrando-se tais contratos sujeitos à redução remuneratória, por força do disposto no n.º 1 do artigo 75.º da LOE 2015 conjugado com os artigos 2.º e 4.º da Lei n.º 75/2014.

Ora, tendo a Portaria n.º 20/2015 deixado de consagrar a possibilidade de concessão, na Administração Central, de “parecer genérico favorável” para as prestações de serviços de montante anual até 5.000€ (sem IVA), afigura-se-nos prejudicado o entendimento da DGAL que – a este propósito, em 2011 – entendia que os executivos autárquicos podiam deliberar sobre um parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da portaria *“... desde que o parecer genérico determine com rigor as situações nele abrangidas, designadamente, como aconteceu com o Despacho n.º 1436/2010, de 15 de Setembro da SEAP.”*

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Geral

Rui Solheiro

<sup>1</sup> Sublinhados e negrito nossos.

<sup>2</sup> Que regulamentou os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública e revogou a Portaria n.º 53/2014, de 3 de Março

**MODELO DE PEDIDO DE COMPENSAÇÃO FORFETÁRIA**

**1. QUEM DEVE ENTREGAR O PEDIDO**  
O pedido deve ser elaborado através do preenchimento e submissão do presente modelo pelos sujeitos passivos que tenham optado pela aplicação do regime forfetário dos produtores agrícolas, nos termos do artigo 56.º-A do Código do IVA, para efeitos da obtenção da compensação forfetária.

**2. COMO E QUANDO DEVE SER ENTREGUE O PEDIDO**  
O sujeito passivo pode entregar o pedido através do Portal das Finanças, utilizando a sua senha de acesso. O pedido encontra-se pré-preenchido de acordo com os elementos que são do conhecimento do Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). Deve ser verificada a validade de todos os dados pré-preenchidos, os quais podem ser corrigidos ou alterados antes da respetiva submissão. O pedido é submetido por transmissão eletrónica de dados, através do Portal das Finanças, ou em qualquer Serviço de Finanças, até aos dias 20 de julho e 20 de janeiro, devendo realizar as operações eletrónicas no semestre anterior.

**3. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**  
**Quadro 01** – Número de identificação fiscal do sujeito passivo (campo 01). Este campo encontra-se pré-preenchido com o número de identificação fiscal do sujeito passivo.  
**Quadro 02** – Período a que se refere o pedido (campos 02, 03 e 04). Este quadro encontra-se pré-preenchido.  
**Quadro 03** – Código do Serviço de Finanças (campo 03). Este quadro encontra-se pré-preenchido de acordo com os elementos constantes do respetivo ficheiro.  
**Quadro 04** – Tipo de pedido (campos 05 e 07). O campo 05, correspondente ao primeiro pedido do semestre, encontra-se pré-preenchido por defeito. Caso o sujeito passivo esteja a entregar um pedido em substituição de outro, apresentado anteriormente, deve a utilizar o campo 07. Neste caso, o campo 05 será automaticamente apagado. Deve ler-se em atenção que o pedido de substituição surge o anteriormente apresentado, pelo que o mesmo deve conter todos os dados relativos ao semestre e não apenas aqueles que se pretende corrigir ou adicionar.  
**Quadro 06** – Identificação dos edifícios das bens e serviços, bem como dos valores de I.ª operações que conferem direito a receber a compensação forfetária (campos 06, 08, 10 e 11). Este quadro encontra-se pré-preenchido de acordo com os dados resultantes das futuras comunicações pelo sujeito passivo contendo a indicação "N" – regime forfetário. Caso os elementos não constem nos respetivos ficheiros, os mesmos podem ser alterados. Na coluna correspondente ao campo 08 são discriminados os valores de identificação fiscal dos sujeitos passivos de imposto que, no período de referência, adquiriram bens e/ou serviços ao produtor agrícola, no âmbito do regime "N" colunas correspondentes ao campo 09 são inscritos os valores das tributações de bens e prestações de serviços, agregados por cada adquirente.  
**O campo 10, de preenchimento automático, corresponde à soma dos valores destinados na coluna correspondente ao campo 08.**  
**O campo 11 destina-se a inscrever o valor das tributações de bens e/ou prestações de serviços adquiridas a adquirentes, e/ou sujeitos passivos de IVA que não tenham no território nacional e acede ou um estabelecimento estável. Deve inserir-se o valor global das operações desde que efetuadas durante o semestre.**  
**Quadro 08** – Valor total das operações declaradas (campo 12). Este quadro é de preenchimento automático e corresponde à soma dos valores inscritos nos campos 10 e 11 do quadro 06.  
**Quadro 07** – Número de identificação bancária do sujeito passivo (campos 13 e 14). Neste quadro deve ser indicado o IBAN correspondente à conta bancária de que o sujeito passivo seja titular e para a qual pretende que a AT transfira o montante da compensação forfetária. Caso a AT disponha já de elementos, o quadro encontra-se pré-preenchido. O sujeito passivo deve verificar se o número se encontra atualizado, atualizando o campo 14.

**Portaria n.º 20/2015**  
**de 4 de fevereiro**

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, estipula no artigo 75.º, para o ano de 2015, a exigência de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública necessário à celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo-se, nos termos do n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o disposto no n.º 1 do artigo 2.º, e no artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, a aplicação da redução remuneratória. Estas exigências têm aplicação aos contratos de tarefa e de avença, nos termos já previstos no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como à contratação de aquisições de outros serviços, designadamente de consultoria técnica. Cumpre salientar que o tipo de contrato em que se consubstancia a aquisição de serviços não se confunde com empreitadas de obras públicas, aquisições de bens, concessões, locação de bens ou parcerias público-privadas.

Considerando a previsão do n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, bem como nos n.ºs 2 e 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de uma portaria regulamentadora dos termos e tramitação do parecer prévio dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública necessário às aquisições de serviços em questão,

o Governo adota, para 2015, pela presente portaria, as normas de regulamentação para a administração central do Estado, prosseguindo a estratégia de controlo acrescido nas contratações públicas de aquisições de serviços, alcançando-se, por essa via, o objetivo global de redução da despesa, acautelando-se, de igual modo, a adequada agilização procedimental deste tipo de parecer vinculativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Objeto**

A presente portaria regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

**Artigo 2.º**

**Âmbito de aplicação**

Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

**Artigo 3.º**

**Pedido de parecer**

1 — Antes da decisão de contratar, o dirigente máximo do órgão ou serviço solicita aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública a emissão de parecer.

2 — O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos:

- a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;
- c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;
- d) Identificação da contraparte;
- e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

3 — A verificação do disposto na segunda parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada

em qualquer fase do procedimento e determina a convolação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável.

4 — O pedido de parecer para autorização excecional de celebração de um número máximo de contratos a que se refere o n.º 11 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, além dos elementos referidos no número anterior, é ainda instruído com fundamentação e demonstração bastante de que o mesmo é essencial à prossecução das atribuições do órgão ou serviço, do não aumento de encargos, da não prorrogação ou renovação automática e proposta de cumprimento de obrigações de comunicação e registo.

#### Artigo 4.º

##### Pedido de parecer e obrigação de comunicação

1 — A celebração e/ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante anual de 5.000€ (sem IVA), nos termos do n.º 14 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do pedido de parecer prévio, embora estejam sujeitos à redução remuneratória prevista nos artigos 2.º e 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

2 — Os órgãos e serviços que contratem ao abrigo do número anterior devem comunicar ao membro do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, semestralmente, os contratos celebrados, juntando os elementos previstos no n.º 2 do artigo anterior.

3 — O disposto no presente artigo pode ser, com as adaptações necessárias, aplicado a outras aquisições de serviços através de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública.

#### Artigo 5.º

##### Apresentação de Pedido e Comunicação

1 — A apresentação do pedido de parecer ou de comunicação, bem como as notificações ou envios que se lhes seguirem, são exclusivamente feitas por via eletrónica, através do endereço [contratacaoservicos@mf.gov.pt](mailto:contratacaoservicos@mf.gov.pt).

2 — Os pedidos são apresentados exclusivamente com recurso ao preenchimento e envio dos formulários disponíveis para download no sítio [www.dgaep.gov.pt](http://www.dgaep.gov.pt) com as instruções necessárias.

#### Artigo 6.º

##### Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto na presente portaria compete à Inspeção-Geral de Finanças.

2 — Para efeitos de efetivação da responsabilidade civil, financeira e disciplinar e sem prejuízo do disposto no n.º 21 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e no artigo 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os órgãos ou serviços devem manter organizados os processos de celebração dos contratos de aquisição de serviços de que sejam parte por forma a poder avaliar-se o cumprimento e observância do regime legal de aquisição de serviços e o pleno enquadramento dos contratos nos pressupostos que levam à emissão de parecer ou obrigação de comunicação a que se refere a presente portaria.

#### Artigo 7.º

##### Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 53/2014, de 3 de março.

#### Artigo 8.º

##### Aplicação no tempo

A presente portaria aplica-se aos pareceres solicitados a partir de 1 de janeiro de 2015, bem como a todos os contratos de aquisição de serviços que, por via de celebração ou renovação, produzam efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015, devendo os órgãos ou serviços, com pedido de parecer pendente de apreciação ou já emitido, condicionado à junção de declaração de confirmação de cabimento orçamental definitiva para 2015, juntar, até ao final do mês de janeiro de 2015, através do endereço eletrónico [contratacaoservicos@mf.gov.pt](mailto:contratacaoservicos@mf.gov.pt), o elemento previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º, sob pena de devolução do processo para esse efeito e, ou, aplicação do disposto no n.º 21 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

#### Artigo 9.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*, em 23 de janeiro de 2015.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Portaria n.º 21/2015

#### de 4 de fevereiro

A Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro, procedeu à criação no âmbito dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.) de novos mecanismos que visam permitir um funcionamento mais eficaz na prossecução das suas atividades no domínio das compras públicas, designadamente através da implementação de um sistema integrado de informação e da criação de uma Comissão de Acompanhamento das Compras na Saúde que integra os vários organismos da área da saúde e a quem compete colaborar com a SPMS, E. P. E., no planeamento e monitorização da política de compras específicas do setor da saúde.

Atendendo a que se torna necessário clarificar o âmbito de aplicação do referido sistema de informação e de prever na constituição da Comissão de Acompanhamento a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., procede-se em conformidade à alteração da Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 6 e 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Alteração da Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro

Os artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 2.º

(...)

1 — (...).

---

Relatório do documento N.º: 1563 Tipo registo: Entrada Registado no dia: 06/02/2015 Processo:

Remetente: Ext.: ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses **Aguarda resposta**

Livro de registo: Livro de Correspondência Registrado por: mrodrigues

Tipo de documento: e-mail Atualizado por: ssilva

Documento N.º: Referência: Data: 06-02-2015

Assunto: Dispensa de parecer prévio dos contratos de prestação de serviços.  
CIRC 16-2015.pdf

---

**Anexos do documento**

Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Ref.: portaria 20/15 Data de anexação: 11-02-2015

---

**Detalhes do Original/Cópias:**

**ORIGINAL** Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Classificação:

Observações:

---

**Percursos:**

Registo inicial (1) no dia 06-02-2015 16:12 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por mrodrigues Func. 521 - Maria Rosário Sena Ilha Rodrigues

Motivo/Obs.: Registo original!

Transição (2) efetuada no dia 09-02-2015 14:57 para Serv: Departamento de Administração Geral

Movimento efetuado por apina Func. 1024 - António Miguel Ventura Pina

Motivo/Obs.: À Diretora Departamento para conhecimento.

Transição (3) efetuada no dia 09-02-2015 15:21 para Serv: Divisão Administrativa e Contratação Pública

Movimento efetuado por camartins Func. 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins

Motivo/Obs.: Para análise.

Transição (4) efetuada no dia 11-02-2015 12:03 para Serv: Departamento de Administração Geral

Movimento efetuado por ssilva Func. 826 - Susana Maria Santos Silva

**Motivo/Obs.:** Efectivamente a portaria nº 20/2015, do passado dia 4 de Fevereiro, não prevê o parecer prévio genérico e a possibilidade do seu alargamento a outras prestações de serviços, ao contrário do que sucede desde 2011, cujas portarias publicadas após entrada em vigor das sucessivas leis que aprovaram os orçamentos de estado dos anos de 2011 a 2014 previam, expressamente um conjunto de situações que poderiam ser sujeitas a parecer prévio genérico, em função do valor e do tipo de estação, e ainda previam uma possibilidade de ser largado o referido parecer a outras situações. Foi ao abrigo do disposto nestas portarias que a Câmara Municipal tem vindo a emitir o parecer genérico concedido às prestações de serviços, sempre na condição de no mês seguinte ser feito o reporte das prestações autorizadas ao abrigo do mesmo.

A deliberação do passado dia 21 de Janeiro, aprovada ao abrigo da proposta nº 3/2015 teve como pressuposto a ainda em vigor portaria nº 53/2014, de 3 de março, que se encontrava em vigor à data.

Assim, tendo em conta o teor da portaria em vigor desde a passada quinta-feira, há que rever o proposto e o teor da deliberação de 21 de Janeiro p.p., pois a mesma já não encontra enquadramento na legislação ora vigente.

Nesta medida, propõe-se a revogação da deliberação de 21/1/2015, com efeitos a 05 de fev. p.p..

Mais se informa que as prestações de serviços, de valor inferior a €5000, contabilizado por ano e fornecedor, estão dispensadas do parecer, ressalvado os casos que respeitem a contratos de tarefa ou avença, mas conforme artº 4 nº 2 da citada Portaria dever-se-á comunicar, semestralmente, ao órgão competente para emissão do parecer, ou seja à Câmara Municipal, a relação dos contratos efectuados no período anterior.

Nesta medida, submete-se o assunto à consideração superior a revogação da deliberação de 21/1/2015, com efeitos a 05 de fev. p.p. (não há procedimentos adjudicados pós esta data que não reúnam os requisitos), sendo certo que todas as prestações que ultrapassem, no corrente ano e por fornecedor, o valor de €5000 fica sujeito a parecer prévio específico.

Transição (5) efetuada no dia 11-02-2015 15:07 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por camartins Func. 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins

**Motivo/Obs.:** Deverá ser remetido ao órgão executivo para revogação. À consideração do Sr. Presidente.

Transição (6) efetuada no dia 16-02-2015 17:04 para Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por apina Func. 1024 - António Miguel Ventura Pina

**Motivo/Obs.:** À próxima reunião.